



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4680

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001139-2**  
**IMPETRANTE: YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS**  
**ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001157-4**  
**IMPETRANTE: CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001174-9**  
**IMPETRANTE: RAMAPHIA SOUSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.000994-1**  
**EXCIPIENTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR**  
**ADVOGADA: DRª. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Durante o curto período (45 dias) em que o processo esteve sob minha relatoria, não foi possível participar de nenhuma Sessão do Tribunal Pleno, em razão das atividades correicionais.

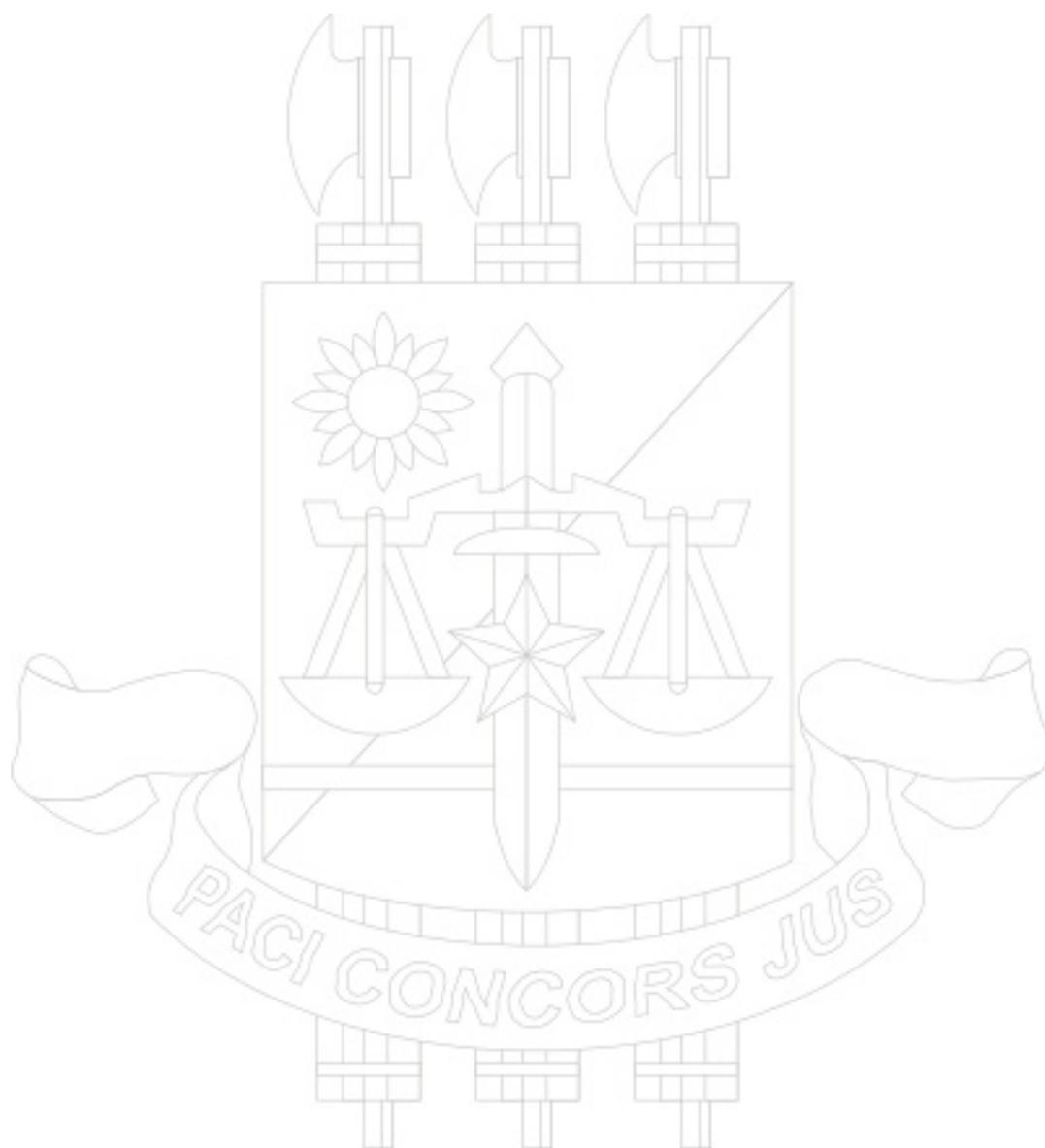
Agora, em razão do agendamento de minhas férias que perdurarão até o mês de março (DPJE 4574, de 16.06.11), bem como por se tratar de exceção que requer maior celeridade em seu trâmite, determino o encaminhamento dos autos ao Des.Vice-Presidente, com a sugestão de que o mesmo seja remetido à Relatora original, Desª. Tânia Vasconcelos Dias, vez que a mesma já retornou as suas atividades jurisdicionais, ou, caso este não seja o entendimento, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria  
Em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/11/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010086-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

ADVOGADOS: DR. RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221385-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ERIVELTON ALVES MEDEIROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA – POSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA-BASE – CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 44, I E III DO CP – PENA SUPERIOR A 4 ANOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, somente em relação ao quantum da pena, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos        do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.08.007919-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA MOTIVADA QUE CONDENOU A RÉ PELOS CRIMES DOS ARTS. 244 DO CP (ABANDONO MATERIAL) E 244-A DO ECA (EXPLORAÇÃO SEXUAL) – ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, POR PARTE DO ENTE ESTATAL, DESAUTORIZARIA A CONDENAÇÃO – DESCABIMENTO – O DEVER DA FAMÍLIA PARA COM A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS FILHOS É INAFASTÁVEL – OBTÉM VANTAGEM INDIRETA A MÃE QUE PERMITE QUE SUAS FILHAS SEJAM EXPLORADAS SEXUALMENTE EM TROCA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL. RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0047.08.007919-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar-lhe provimento. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213117-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JANE FERNANDES RIBEIRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219847-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ DE SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.219489-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDIONE DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS DEPOIMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.09.014553-1 – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: MILTON LOBATO DA SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO PENAL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FIXAÇÃO QUE LEVA EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ESTAS DESFAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PREPONDERA SOBRE OUTRA QUE É ATENUANTE (CONFISSÃO DO RÉU). RECONHECIMENTO DE DUAS QUALIFICADORAS. PENA MAJORADA ATÉ O AUMENTO MÁXIMO PERMITIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

1. Se as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP são, em sua maioria, desfavoráveis ao acusado, impõe-se a fixação da pena-base num patamar acima do mínimo legal.
2. A circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, em respeito ao art. 67 do Código Penal.
3. Havendo duas causas de aumento de pena, pode o juiz, concomitantemente, levá-las em consideração para elevação da pena até a dosagem máxima permitida (“até a metade”), desde que fundamentada a sentença. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
4. Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0020.09.014553-1, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dar provimento parcial ao apelo.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**LARISSA DAMASCENO MENEZES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 433** – Exonerar **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 29.11.2011.

**N.º 434** – Nomear **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos de TIC, Código TJ/DCA-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 29.11.2011.

**N.º 435** – Nomear **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 29.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2403** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 17.11 a 16.12.2011.

**N.º 2404** – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 11 (onze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 09 a 19.01.2012.

**N.º 2405** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2393, de 24.11.2011, publicada no DJE n.º 4678, de 25.11.2011, que convocou, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito de 2.ª Entrância, titular da 5.ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, para substituir o Des. GURSEN DE MIRANDA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 28.11 a 16.12.2011.

**N.º 2406** – Convalidar a designação da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, nos dias 17 e 18.10.2011; 10 e 11.11.2011, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2407** – Convalidar a designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 13 a 14.10.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 2408** – Designar o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 16.11 a 15.12.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2409** – Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefe da Seção Judiciária designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, no período de 16 a 30.11.2011, em virtude de férias da servidora Lilian Tajujá Rocha.

**N.º 2410** – Convalidar a designação do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 30.11.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2411** – Convalidar a designação da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 01 a 03.12.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2412** – Designar o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Serviços Gerais, no período de 01.10.2011 a 28.03.2012, em virtude de licença à gestante da titular.

**N.º 2413** – Convalidar a designação da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 09 a 17.11.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2414** – Convalidar a designação do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no dia 18.11.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2415** – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo Geral, no período de 17.11 a 16.12.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2416** – Cessar os efeitos, a contar de 29.11.2011, da designação do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 13.09.2011, objeto da Portaria n.º 1961, de 12.09.2011, publicada no DJE n.º 4632, de 13.09.2011.

**N.º 2417** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 29.11.2011.

**N.º 2418** – Designar o ser servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-7, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 29.11.2011.

**N.º 2419** – Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 29.11.2011.

**N.º 2420** – Determinar que a servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, da Seção de Administração de Folha de Pagamento passe a servir na Seção de Registros Funcionais, a contar de 28.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2421, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,  
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/20253,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Arquivo, com efeitos a partir de 24.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2422, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 28 a 29.11.2011, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Aldair Ribeiro dos Santos	Chefe de Seção	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações
2	Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão Patrimonial
3	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção	Seção de Gestão de Bens Móveis
4	Claudeane Bezerra de Moura	Técnico Judiciário	Seção de Escrituração
5	Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	Seção de Arquivo
6	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Chefe de Divisão	Divisão de Contabilidade
7	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assessor Especial II	Seção de Gestão de Bens Móveis
8	Maria Josiane Lima Prado	Coordenador	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos
9	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Coordenador	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2423, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 2184, de 11 de Outubro de 2011, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os Anexos I e II da Portaria 2184, de 11 de Outubro de 2011.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJ/RR

**ANEXO I**  
Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Metas		
	100%	90%	80%
1ª VARA CÍVEL 7ª VARA CÍVEL	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
2ª VARA CÍVEL 8ª VARA CÍVEL	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
3ª VARA CÍVEL 4ª VARA CÍVEL 5ª VARA CÍVEL 6ª VARA CÍVEL	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
1º JUIZADO CÍVEL 2º JUIZADO CÍVEL 3º JUIZADO CÍVEL	1,31 em diante	1,18 a 1,30	1,05 a 1,17
1ª VARA CRIMINAL + 1ª MILITAR 7ª VARA CRIMINAL + 2ª MILITAR	2,27 em diante	2,05 a 2,26	1,82 a 2,04
2ª VARA CRIMINAL	1,98 em diante	1,78 a 1,97	1,58 a 1,77
3ª VARA CRIMINAL	2,68 em diante	2,41 a 2,67	2,14 a 2,40
4ª VARA CRIMINAL 5ª VARA CRIMINAL 6ª VARA CRIMINAL	2,00 em diante	1,80 a 1,99	1,60 a 1,79
VARA ITINERANTE	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,42 em diante	1,28 a 1,41	1,14 a 1,27
1º JESP CRIMINAL EXECUÇÃO	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
JESP - VDF C/ MULHER	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
SÃO LUIZ ALTO ALEGRE PAÇARAIMA MUCAJÁ BONFIM CARACARÁ RORAINÓPOLIS	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
TURMA RECURSAL	1,42 em diante	1,28 a 1,41	1,14 a 1,27

## ANEXO II

Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidade	Metas do TJRR		
	100%	90%	80%
MUTIRÃO CÍVEL MUTIRÃO CRIMINAL CENTRAL DE MANDADOS CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CONTADORIA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12

**ERRATA**

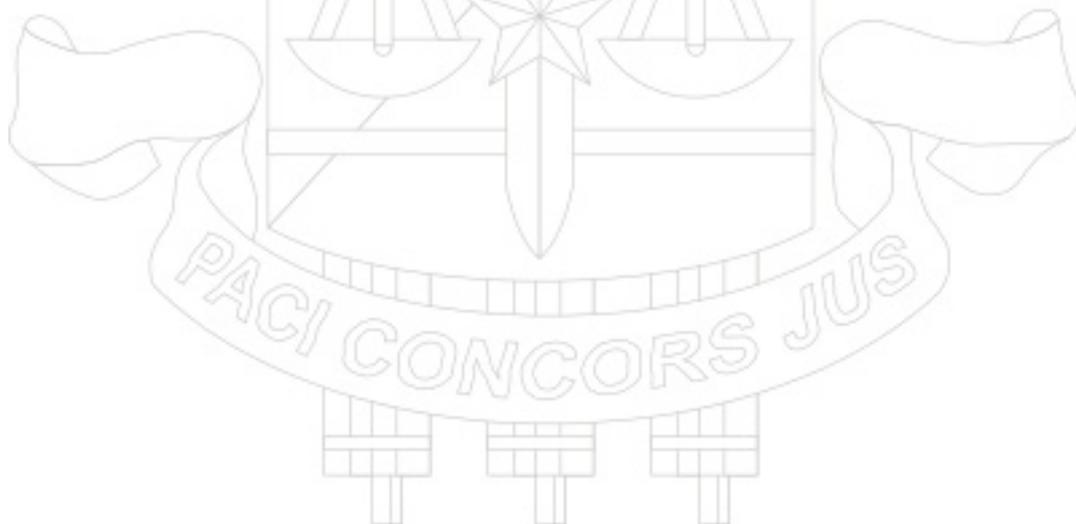
Na Portaria n.º 2395, de 24.11.2011, publicada no DJE n.º 4678, de 25.11.2011, que designou a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal, em virtude de convocação da titular,

Onde se lê: “no período de 28.11 a 15.12.2011”

Leia-se: “no período de 28.11 a 16.12.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

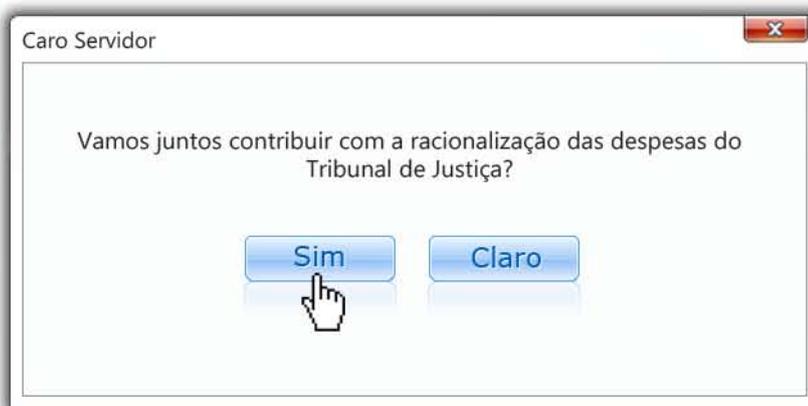
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/11/2011

**Documento Digital nº. 2011/20567**

**Ref.: Ofício/Cart. Nº 1993/11 – 2ª. Vara Cível**

**DECISÃO**

Trata-se de documento digital, oriundo do Ofício/Cart. Nº 1993/11 da 2ª. Vara Cível, por meio do qual cópias dos eventos processuais nº. 92, 86 e 89 do processo 010.2008.900.453-4 foram encaminhadas à CGJ para apreciação da conduta do oficial de justiça, que devolveu três mandados sem cumprimento, por causa do início da greve.

Decido.

Apesar da devolução de mandado sem cumprimento, mesmo no período de greve, configurar infração administrativa, considerando a Portaria/GP nº. 2148/2011, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Verificação Preliminar – Documento virtual nº 2011/19987**

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação feita pelo MM. Juiz Marcelo Mazur, 6º Vara Criminal, quanto à atitude, no processo nº0010 11.013789-9, do Oficial de Justiça (...).

Entende José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup> que o processo administrativo disciplinar tem como objetivo realizar uma *“averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”*.

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte do servidor(...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se, com as cautelas devidas, e cumpra-se.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Lumen Júris, RJ, 19ª ed., 2008.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011.

**Des. Mauro Campello**  
**Corregedor-Geral de Justiça em exercício**

**Documento Digital nº. 2011/13432**

**Ref.: Portaria CGJ nº 076/01.**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta do Servidor (...), Oficial de Justiça, no cumprimento de mandado judicial expedido nos autos nº 010.2010.905.660-5, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Por essa razão**, aplico ao servidor (...), Oficial de Justiça, tendo em vista a reincidência na infração do art.109, III, da LCE nº 053, a pena de suspensão, por dez dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme art. 123,§2º, da LCE nº 053/01 c/c o art.42, da LCE nº 142/08.

Publique-se, intime-se, Expeça-se Portaria.

Após, o trânsito em julgado, comunique-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça em exercício**

**Representação Disciplinar – OAB/RR**

**DECISÃO**

Trata-se de representação disciplinar, na qual o Exmo. Advogado Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Roraima (...)

Decido.

Considerando não se tratar de questão administrativo-disciplinar e que o Exmo. Juiz de Direito proferiu sentença, extinguindo o processo judicial em questão sem resolução de mérito, conforme noticiado por meio do OFÍCIO Nº. 0174/11 GAB/BFI/TJ/RR, determino o arquivamento desta representação.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se. Comunique-se ao CNJ. Demais providências necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Documento Físico nº. 2011/17078**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística como decorrência de sinistro envolvendo o veículo Uno NAM 3146.

Quanto à questão disciplinar, conforme análise dos autos, aplico o princípio da proporcionalidade, segundo o qual a aplicação da lei será congruente com os exatos fins por ela visados, logo, não há se falar em aplicação de sanção funcional.

Ademais, a jurisprudência dos nossos Tribunais tem aplicado sistematicamente o princípio supramencionado, em especial no que diz respeito ao controle da competência sancionatória da Administração Pública<sup>2</sup>.

Referente ao dever de indenizar, pelo dano material, encaminhe-se à Secretaria Geral para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Procedimento Administrativo nº. 21014/2011**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: INTIMAÇÃO – PROCESSO/CNJ Nº. 0003561-13.2010.2.0.0000**

### **DECISÃO**

<sup>2</sup> MS 7.005-DF, rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 4.2.2002, p. 272.

Considerando que todas as pendências foram sanadas, conforme documentos de fls. 23-26, comunique-se ao CNJ e, após, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de Justiça, em exercício**

**Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/19942**

**Memo/Cart. nº 0818/11-1º Juizado Especial Cível**

**DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, em face do Oficial de Justiça (...), referente a não devolução do mandado dos autos da execução fiscal nº 010.2010.908.287-4, oriundo do 1ª Juizado especial Cível da Comarca de Boa Vista – Roraima

Em conformidade com o Memo/Cart. Nº 0923 enviado à CGJ em 08/11/11, acolho o pedido de desconsideração do ofício 0818/11.

Diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se, archive-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

**Des. MAURO CAMPELLO**

**Corregedor-Geral de justiça, em Exercício**

PACI CONCORS JUS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

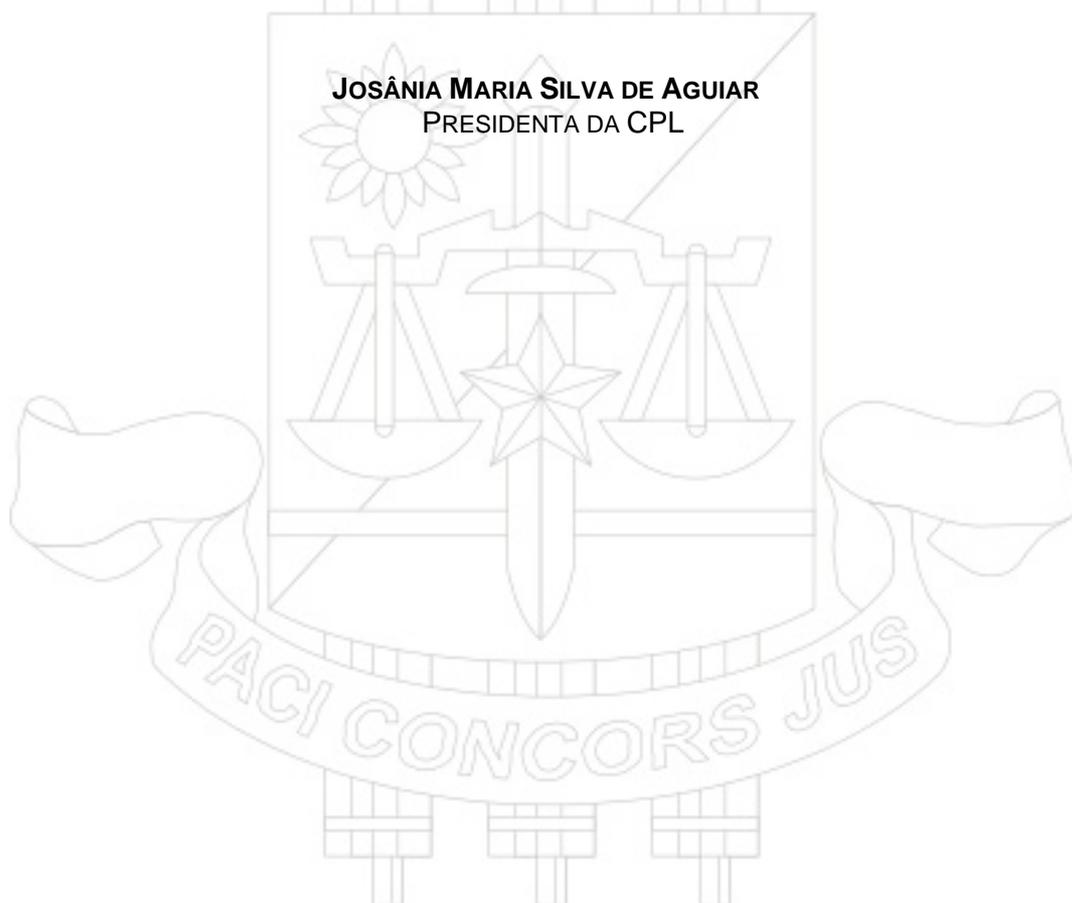
Expediente de 28/11/2011

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços n.º **019/2011**, que tem como objeto **Aquisição de placas para forro modular de isopor (EPS), visando atender o Palácio da Justiça e Fórum Advogado Sobral Pinto**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **28 de novembro** de 2011.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**SECRETARIA-GERAL**

**Expediente: 25.11.2011 e 28.11.2011**

**Errata**

Na decisão do Procedimento Administrativo n.º 11104/2011, publicada no DJE n.º 4678, que circulou no dia 25 de novembro de 2011, onde se lê: “Assunto: Solicita aquisição de válvula de descargas para mictório”; leia-se: “Assunto: Acompanhamento e fiscalização de aquisição eventual de material impresso”.

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16754**

**Origem: Edson Gentil Ribeiro de Andrade – Chefe de Gabinete – G.D.M.C**

**Assunto: Ressarcimento de valores a maior título.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 10.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22100**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado de intimação	
Período:	03 de novembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8406****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	20 a 21 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21031****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Correição Ordinária
Período:	07 a 11 de novembro de 2011

Quantidade de Diárias: 4,5 (quatro e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão/Assessor Jurídico I
Natália Garrido Salles Meira	Analista Processual/Assessor Jurídico
Clovis Alves Ponte	Escrivão/Diretor Secretaria
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário
Ivy Marques Amaro	Técnico Judiciário
Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial I

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22411**

**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dias 22, 25 e 26 e período de 23 a 24 de novembro de 2011
Quantidade:	3,0 (três)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maycon Robert Moraes Tome	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 19861/2011**

**Origem: Jailson Carlos Miranda Junior**  
**Assunto: Exoneração.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/23 verso, com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor **Jailson Carlos Miranda Junior**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 22.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22352**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	21 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22345****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de Mucajaí/RR	
Motivo: Providenciar retirada de cadeiras antigas do auditório	
Período: 20 de outubro de 2011	
Quantidade de Diárias: 0,5 (meia diária)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9773****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 09 a 11 de maio de 2011	
Quantidade de Diárias: 2,5 (duas e meia)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/21967**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caroebe, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	14 a 17 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 19751/2011**

**Origem: Secretaria-Geral**

**Assunto: Curso Elaboração de relatórios e pareceres na Administração pública**

**DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **Treide Apoio Empresarial Ltda.** no valor total de R\$ 19.690,00 (dezenove mil seiscentos e noventa reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 21473/2011**

**Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual - NEGE**

**Assunto: Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 10/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 3º § 2º da Resolução TP nº 013/2008, autorizo o pagamento da Ajuda de Custo ao servidor **Alan Johnnes Lira Feitosa**, em virtude de ter sido removido da Comarca de Alto Alegre para a Comarca de Boa Vista/RR, na ocasião em que fora designado para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, em 22 de fevereiro de 2011.
3. Publique-se.
4. À SOF, para emissão de empenho.

Boa Vista, 24 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 16814/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Contratação do serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com capacidade de 13kg.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 106/106 verso e o parecer jurídico de fls. 107/107 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo a Tomada de Preço nº 017/2011 e adjudico o objeto licitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GPL (gás de cozinha) condicionado em botijas com capacidade de 13kg, para atender as necessidades do Poder Judiciário durante o exercício de 2012 à empresa **DISK GÁS E ÁGUA LTDA.**, com no valor de **R\$ 6.298,00 (seis mil duzentos e noventa e oito reais)**.
5. Publique-se e Certifique-se.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 2011/22430****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista, Iracema e Apiaú /RR.		
Motivo: Diligências para cumprimento de mandados diversos		
Período: Dias 16, 17, 18, 19 e 22 de novembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Isaias matos Santiago	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 2011/22437****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR.		
Motivo: Entregar armas para destruição		
Período: 17 de novembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aline Moreira Trindade	Analista Processual	0,5 (meia diária)
Flaviana Silva e Silva	Técnico Judiciário	0,5 (meia diária)
Isaias matos Santiago	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22513**

**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	23 de novembro de 2011
Quantidade:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16349**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante**

**Assunto: Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Vara da Justiça Itinerante, para ciência da recomendação de fl. 16, item 4, alínea “a”.

4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22290**

**Origem: Aline Moreira Trindade – Analista Processual/Escrivã**

**Assunto: Diferença Salarial**

**Decisão**

1. Acolho o parecer de fls.08/09.
2. Tendo em vista que a servidora ainda usufruiu sua última etapa de férias relativa ao exercício de 2011, considero prejudicado o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, arquite-se.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9404 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral, atual SG**

**Assunto: Programação de compras de material permanente 2010.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 42.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20684**

**Origem: Damião Oliveira da Silva**

**Assunto: Abono de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.

2. Com fulcro no art. 18, §3º da Resolução TP nº 74/2011 e art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, considero prejudicado o primeiro pedido e indefiro o segundo pedido, ambos feitos pelo servidor Damião Oliveira da Silva à fl. 02.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 217322011**

**Origem: Eunice Machado moreira – Oficiala de justiça**

**Assunto: Diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada a servidora **Eunice Machado Moreira**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 28/11/2011

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	18566/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de bobinas para reposição nos tacógrafos dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça/RR
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, II da Lei 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.550,00
<b>CONTRATADA:</b>	P. J. B. MARQUES
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de novembro de 2011.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	22106/2011-FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação do palestrante <b>Sérgio Fernandes Reinert de Lima</b> , para ministrar curso de capacitação neste Tribunal sobre os temas: Gestão Estratégica, Gerenciamento de Projetos, Mensagens Corporativas e Gestão Eletrônica de Documentos, com a utilização do sistema GP-Web.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 9.120,00
<b>CONTRATADA:</b>	Sérgio Fernandes Reinert de Lima
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	038/2011	Referente ao P.A. nº 8211/2011
<b>OBJETO:</b>	Prestação do serviço de realização de exame de DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em ações Judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência prevista no art. 3º, inciso VI da Lei nº 1060/51.	
<b>CONTRATADA:</b>	BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 24.256,00	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de novembro de 2011.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	037/2011	Referente ao P.A. nº 8910/2011
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de revitalização e organização do estacionamento do Palácio da Justiça, conforme Projeto Básico nº 064/2011 e Executivo.	
<b>CONTRATADA:</b>	W. T. BRÍGLIA – ME	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 59.196,03	
<b>PRAZO:</b>	<p>O Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a assinatura do instrumento contratual, o contratante dispõe do prazo de 05 dias úteis para apresentação do registro da ART e do CEI junto ao INSS.</li> <li>• A prestação do serviço será iniciada após a assinatura da ordem de serviço, nos termos estabelecidos no item 6.2 do Anexo I – Projeto Básico.</li> <li>• O prazo de execução do objeto será de 45 dias corridos, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.</li> <li>• O objeto será recebido provisoriamente em até 30 dias após o seu término,</li> </ul>	

e definitivamente, em 90 dias, salvo se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções que necessitem serem reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos nos termos do § 3.º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**DATA:** Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011**

**PROCESSO Nº 2010/64086**  
**PREGÃO Nº 006/2011**

**VIGÊNCIA: até 27.05.2012**

**EMPRESA: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO & CIA LTDA – ME CNPJ: 11.254.762/0001-30**

**ENDEREÇO COMPLETO: ROD. SC 453, KM 55- SALA 03 - BAIRRO: DOIS PINHEIROS - VIDEIRA – SC  
CEP: 89560-000**

**REPRESENTANTE: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO**

**TELEFONE: (49) 3566 1634 E-MAIL: moacir4281@brturbo.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	60	und	LIBELL MASTER	BEBEDOURO, com duas saídas (natural/gelada), capacidade para galões de 20 litros, 110 volts ou bivolt, tamanho vertical, COR BRANCA.	R\$ 400,00
02	30	und	LIDER MIMO	PURIFICADOR DE ÁGUA. Consumo aproximado de 140 W; Com selo do INMETRO.	R\$ 620,00

**EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA CNPJ: 03.874.953/0001-77**

**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capital Rocha, 2393 - Centro- Guarapuava- PR, CEP: 85010-270**

**REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski**

**TELEFONE: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	20	und	Mondial C-04	CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade p/ até 26 xícaras, suporte para filtro suspenso, filtro permanente.	R\$ 150,00
02	10	und	Black & Decker IB890	LIQUIDIFICADOR com duas velocidades ou mais.	R\$130,00
03	10	und	Mondial NV-06	VENTILADOR DE COLUNA, hélice de 40 cm, 03 pás, com 3 velocidades, 110 V ou bivolt, cor branca, preta ou cinza, oscilante, inclinação e altura regulável.	R\$ 170,00
04	10	und	Spirit Nite 303	VENTILADOR DE TETO com controle remoto, diâmetro de 114 cm com 3 pás, 110 Volts ou bivolt, selo do PROCEL padrão A ou B, cor branca, preta ou prata.	R\$ 260,00
05	10	und	Samsung LN26C350	TELEVISOR LCD 26 polegadas, controle remoto, 110 V ou bivolt, suporte de mesa, pelo menos 01 entradas de HDMI, manual em português. Garantia mínima de 01 ano.	R\$ 1.199,70

<b>ALTERADO O MODELO DO ITEM 5</b>	<b>Samsung LN26D450</b>	<b>TELEVISOR LCD 26 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, 110V OU BIVOLT, COM SUPORTE DE MESA, PELO MENOS 01 ENTRADA DE HDMI, MANUAL EM PORTUGUÊS.</b>	<b>R\$ 1.199,70</b>
------------------------------------	-------------------------	--	---------------------

**EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 84.110.568/0001-55**  
**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Nossa Senhora da Conceição nº 299 - Bairro Petrópolis - Manaus - AM, CEP: 69063-650**

**REPRESENTANTE: Maria Angela Ribeiro Braga**

**TELEFONE: (92) 3611-4455 / 3611-4453 E-MAIL: dapalanmoveis@hotmail.com**

**PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 04**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
4.1	50	und	DP/MIMT	MESA porta-fone, em MDF, com 04 (quatro) rodízios, medido 50 x 66 x 40 cm (largura x altura x profundidade), com duas prateleiras abaixo do tampo, sem gavetas.	R\$ 349,40

**OBS: houve alteração.**

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2011**

**Processo nº 4655/2011**

**Pregão nº 008/2011**

**VIGÊNCIA: Até 24.05.2012**

**EMPRESA: MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 34.792.887/0001-10**

**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Barão do Rio Branco, 28- Centro, CEP 69.301-130**

**REPRESENTANTE: Maria de Jesus da S. Brandão**

**TELEFONE: (95) 3224-7382 - Fax (95)3224-1999 E-MAIL: medisul@technet.com.br**

**PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho**

**LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.1	30	Und	ABC	Bandeja para copos, em aço inox, retangular, com alças.	R\$ 49,96
1.2	48	Und.	BACCKER	Colher em inox para sopa.	R\$ 3,90
1.3	48	Und.	ABC	Colher grande em inox.	R\$ 25,00
1.4	96	Und.	BACCKER	Colher pequena em inox, para cafezinho.	R\$ 1,40
1.5	48	Und.	BACCKER	Faca de mesa, toda em inox.	R\$ 2,50
1.6	48	Und.	BACCKER	Garfo de mesa, todo em inox.	R\$ 2,50
1.7	20	Und.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 2 litros.	R\$ 15,00
1.8	20	Und.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 4 litros.	R\$ 35,00

**LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
2.1	12	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica com capacidade para 10 litros.	R\$ 45,00
2.2	110	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica em inox, tampa de apertar preta, com capacidade para 1,8 litros.	R\$ 68,52
2.3	200	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica p/ café, tampa de rosca e capacidade 1 litro, cor azul (sem estampas).	R\$ 15,00

**LOTE 03**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3.1	200	Und.	NADIR	Copo de vidro com capacidade de 300 ml.	R\$ 4,50
3.2	48	Und.	PORCELAMIX	Prato grande, raso, todo em porcelana branca.	R\$ 8,50
3.3	300	Und.	NADIR	Taça de cristal com capacidade para 195 ml, altura média de 11cm, tipo Paulista.	R\$ 4,20
3.4	120	Und.	NADIR	Xícara comum transparente, sem estampa, para cafezinho (com pires).	R\$ 3,19
3.5	150	Und.	POZZANI	Xícara de porcelana branca, sem estampa, borda dourada, pires branco, p/ cafezinho.	R\$ 3,97
3.6	80	Und.	PORCELAMIX	Xícara de porcelana, cor branca, sem estampas, capacidade para 200 ml (com pires).	R\$ 7,20

**LOTE 04**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
4.1	30	Und	PLASTIBEL	Balde de plástico, com capacidade de 8 a 10 litros.	R\$ 7,80
4.2	40	Und	JUNDIAI	Bandeja p/ copos, em acrílico transparente, formato oval, medindo aprox. 42 cm.	R\$ 42,00
4.3	100	Und	JUNDIAI	Cesto para lixo, de plástico, telado, cor bege ou marrom.	R\$ 5,90
4.4	30	Und	BARE	Coador de pano para café, em tecido de algodão alvejado, tamanho grande.	R\$ 5,40
4.5	200	Und	PLASULTIL	Garrafa plástica p/ armazenar água, transparente, tampa de rosca, capacid. p/ 02 litros.	R\$ 7,00
4.6	240	Und	BARE	Garrafão para bebedouro, com capacidade para 20 litros, cor azul.	R\$ 19,00
4.7	200	Und	ITALTEX	Pano de prato em tecido de algodão alvejado, com bainha em todos os lados.	R\$ 2,04
4.8	10	Und	BARE	Peneira plástica para coar chá medindo aproximadamente 05 cm de diâmetro.	R\$ 1,45

**Obs: Não houve nenhuma alteração**

**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2011**

**Processo nº 7693/2011**

**Pregão nº 013/2011**

**VIGÊNCIA: até 26.08.2012**

**EMPRESA: MONTANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.699.891/0001-16**

**Endereço: av. Dr. Odilon Fernandes, nº 505, sala 03, Centro/ CEP: 38010-105/ Uberaba/MG**

**E-MAIL: montanabrasil@hotmail.com**

**Representante: Leonardo Cauhi de Oliveira**

**Telefones: (34) 3077-0007 / 3322-6286**

**Prazo de Execução: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da solicitação do Chefe da Seção de Bens Móveis, que ocorrerá somente após o recebimento da Nota de Empenho.**

**LOTE 01**

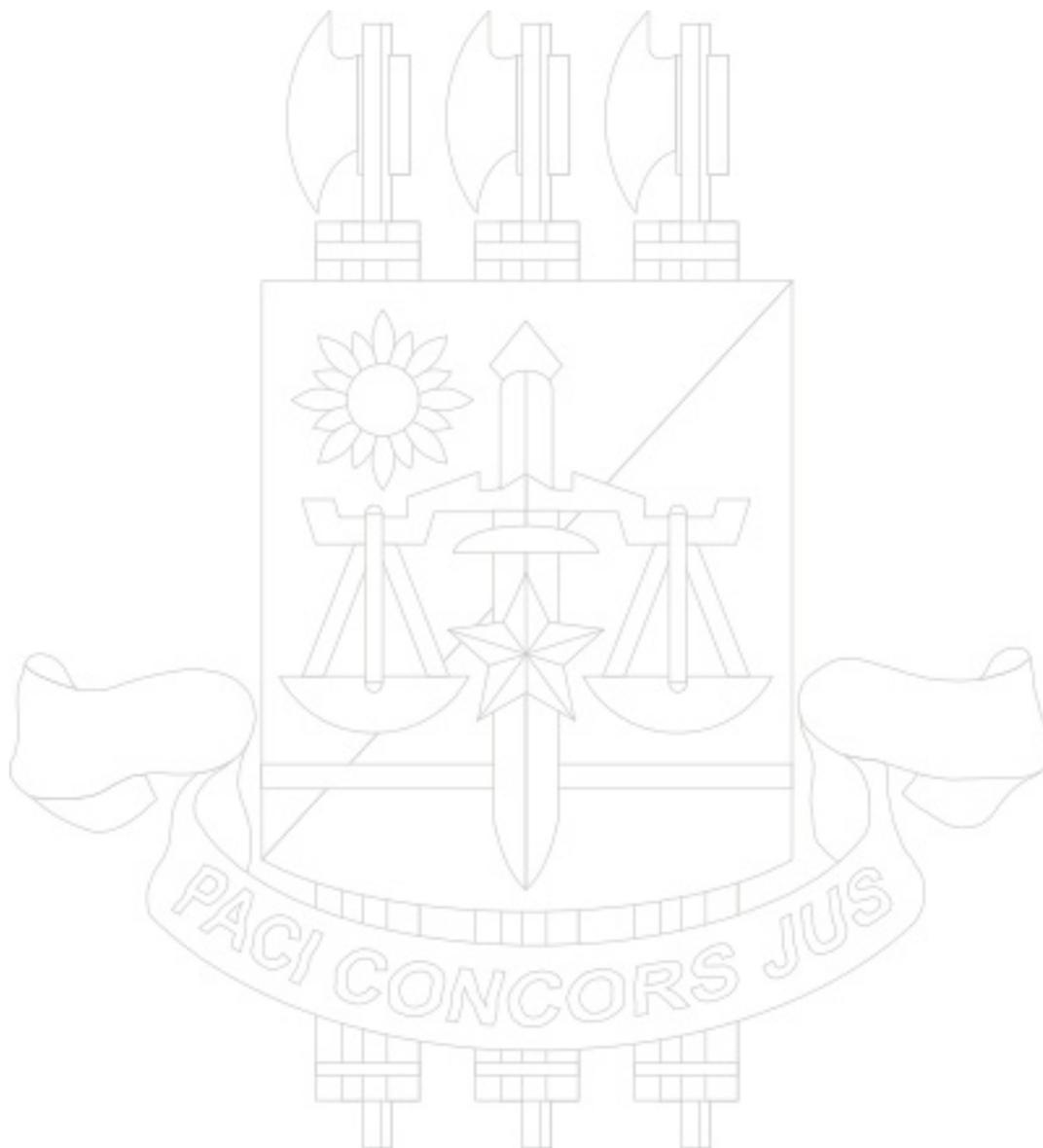
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
1.1	Condicionador de ar tipo split, de 7.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	HITACHI/ RPK07A	UND	15	R\$ 881,98

1.2	Condicionador de ar tipo split, de 9.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	HITACHI/ RPK09A	UND	20	R\$ 964,18
1.3	Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	HITACHI/ RPK12A	UND	40	R\$ 1.135,63
1.4	Condicionador de ar tipo split, de 18.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	ELGIN/ SRFA-18000-2	UND	40	R\$ 1.821,28
1.5	Condicionador de ar tipo split, de 22.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	CARRIER/ 42PFCA022515LC	UND	50	R\$ 1.960,86
1.6	Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão A.	GWC24MD- D1NNA3C GREE	UND	30	R\$ 3.100,00
1.7	Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão C.	ELGIN/ SRF-30000-2	UND	20	R\$ 2.850,00
1.8	Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão A.	LG/ TVNC362KLA0	UND	15	R\$ 3.900,00
1.9	Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A.	CARRIER/ 42XQC048515LC	UND	05	R\$ 5.129,73
1.10	Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTU's, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B.	WESTINGHOUSE/ WIFXL-060SVW2	UND	13	R\$ 5.200,00
1.11	Condicionador de ar tipo cassete de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão C.	TRANE/ MCC542B10RAC	UND	10	R\$ 5.200,00
1.12	Condicionador de ar tipo cassete de 36.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão C.	KOMEKO/ KOC36FC	UND	10	R\$ 5.835,88
1.13	Condicionador de ar tipo cassete de 42.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A ou B.	FUJITSU/ AUBA45LCL	UND	10	R\$ 6.500,00
1.14	Condicionador de ar tipo janela de 7.500 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER/ QCA075BB	UND	10	R\$ 729,00
1.15	Condicionador de ar tipo janela de 10.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER/ QCA105BB	UND	10	R\$ 1.074,54
1.16	Condicionador de ar tipo janela de 12.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER/ MCC125BB	UND	10	R\$ 1.349,65
1.17	Condicionador de ar tipo janela de 18.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER/ ZCA195BB	UND	10	R\$ 1.620,78

1.18	Condicionador de ar tipo janela de 21.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A. Garantia mínima de 1 ano.	SPRINGER/ ZCA215BB	UND	10	R\$ 1.875,36
1.19	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão B. Garantia mínima de 1 ano	SPRINGER/ ZCA305BB	UND	10	R\$ 2.556,65

**Obs: Não houve nenhuma alteração.**

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 28/11/2011

Ref.: Memo SSG Nº 065/2011 – de 28 de novembro de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Chefe da Seção de Serviços Gerais para credenciar o Servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, matrícula 3011241, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as atividades externas realizadas por aquela Seção.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **RODRIGO MANSANI**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **RODRIGO MANSANI** até 19 de setembro de 2012 a contar da publicação deste, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 098	000144-RR-B: 116
000463-AM-A: 102	000145-RR-N: 144
001312-AM-N: 126	000149-RR-N: 104
003380-AM-N: 140	000153-RR-N: 113, 114, 117, 118, 120
004236-AM-N: 137	000154-RR-E: 160, 199
004766-AM-N: 099	000155-RR-B: 157, 160, 168
004876-AM-N: 100	000162-RR-A: 093
005086-AM-N: 142	000165-RR-A: 110, 147
005267-AM-N: 102	000171-RR-B: 142, 148
005463-AM-N: 111	000172-RR-B: 093
005614-AM-N: 101	000172-RR-N: 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048
013827-BA-N: 097	000175-RR-B: 104
005254-CE-N: 164	000177-RR-E: 074
020590-DF-N: 078	000178-RR-N: 066, 072, 119, 135
011729-PB-N: 121	000180-RR-A: 106
006207-PI-N: 153	000181-RR-A: 107
019728-RJ-N: 101	000190-RR-E: 112, 121, 142
151056-RJ-N: 137	000190-RR-N: 097
000014-RR-N: 173	000191-RR-E: 092, 112, 121, 142
000025-RR-A: 105	000192-RR-A: 139
000052-RR-N: 082, 087	000192-RR-N: 144
000055-RR-N: 092	000193-RR-E: 095, 147
000056-RR-A: 107, 142	000201-RR-A: 162
000058-RR-N: 113, 114, 117, 118, 120	000203-RR-N: 072, 126, 135
000060-RR-N: 113, 114, 117, 118, 120	000205-RR-B: 073, 076, 080, 083, 084, 088, 094
000072-RR-B: 115	000206-RR-N: 180
000074-RR-B: 096, 115, 125, 148	000208-RR-A: 103
000077-RR-E: 104, 106, 141	000208-RR-B: 212
000087-RR-B: 109, 185	000208-RR-E: 092
000087-RR-E: 090	000210-RR-N: 200
000093-RR-E: 123	000213-RR-E: 104, 106, 141
000095-RR-E: 069	000214-RR-B: 070, 071
000110-RR-E: 072, 135	000215-RR-B: 075, 077, 079, 081
000111-RR-B: 125	000215-RR-E: 142
000112-RR-B: 123	000218-RR-B: 152, 186
000112-RR-E: 138	000222-RR-N: 090
000114-RR-A: 090, 106	000223-RR-A: 107, 122
000117-RR-B: 107	000223-RR-B: 151
000121-RR-N: 145	000223-RR-N: 108, 140, 144
000123-RR-A: 137	000226-RR-B: 078, 085, 086, 093
000123-RR-B: 180	000226-RR-N: 092, 112
000124-RR-B: 078	000229-RR-B: 121
000125-RR-E: 104	000231-RR-N: 134
000125-RR-N: 097	000232-RR-E: 176
000128-RR-B: 138, 185	000235-RR-N: 133
000131-RR-N: 069, 076, 179	000236-RR-N: 162
000136-RR-E: 135	000238-RR-E: 104
000138-RR-B: 144	000240-RR-B: 069, 142
000138-RR-E: 127, 181	000242-RR-E: 004
000141-RR-E: 129	000242-RR-N: 069, 074
000144-RR-A: 078	000244-RR-E: 069, 133
	000247-RR-B: 115, 133
	000248-RR-B: 145

000251-RR-B: 143  
 000253-RR-B: 177  
 000254-RR-A: 157  
 000256-RR-E: 203  
 000258-RR-N: 146  
 000262-RR-N: 181  
 000263-RR-N: 112  
 000264-RR-B: 089  
 000264-RR-N: 086, 091, 104, 106, 141, 203  
 000266-RR-B: 093  
 000269-RR-A: 100  
 000269-RR-N: 104, 106, 111, 141  
 000270-RR-B: 104, 121  
 000276-RR-B: 072  
 000277-RR-B: 181  
 000278-RR-A: 156  
 000282-RR-N: 112  
 000285-RR-N: 069, 103, 133  
 000287-RR-B: 136  
 000288-RR-A: 015, 161  
 000289-RR-A: 137  
 000291-RR-A: 137  
 000293-RR-B: 162  
 000298-RR-B: 143  
 000299-RR-N: 132, 160, 174, 199  
 000323-RR-A: 104, 106  
 000331-RR-N: 104  
 000332-RR-B: 086, 203  
 000333-RR-A: 080  
 000333-RR-B: 093  
 000337-RR-N: 097  
 000352-RR-N: 055, 150  
 000356-RR-A: 086  
 000357-RR-A: 134  
 000368-RR-N: 074  
 000379-RR-N: 070, 071, 072, 094, 095, 148  
 000380-RR-N: 139  
 000385-RR-N: 127, 176, 181, 189  
 000388-RR-N: 014  
 000410-RR-N: 069, 074  
 000413-RR-N: 209  
 000424-RR-N: 070, 071, 072, 093, 095, 096  
 000430-RR-N: 189  
 000433-RR-N: 129  
 000441-RR-N: 121, 182, 184  
 000445-RR-N: 124  
 000457-RR-N: 151  
 000464-RR-N: 151  
 000468-RR-N: 004, 095, 143, 147  
 000474-RR-N: 114, 117, 118, 120  
 000475-RR-N: 113, 114, 117, 120  
 000482-RR-N: 074  
 000485-RR-N: 157  
 000497-RR-N: 130  
 000501-RR-N: 109, 181

000503-RR-N: 005, 009, 013  
 000504-RR-N: 142  
 000506-RR-N: 203  
 000507-RR-N: 080, 185  
 000509-RR-N: 144  
 000514-RR-N: 185  
 000525-RR-N: 076, 131  
 000532-RR-N: 086  
 000535-RR-N: 016  
 000539-RR-A: 016  
 000550-RR-N: 106, 129  
 000555-RR-N: 068  
 000565-RR-N: 184  
 000566-RR-N: 008  
 000568-RR-N: 109, 142  
 000570-RR-N: 110  
 000582-RR-N: 098  
 000591-RR-N: 069  
 000600-RR-N: 066  
 000603-RR-N: 175  
 000609-RR-N: 106  
 000618-RR-N: 074  
 000619-RR-N: 005, 009, 013  
 000630-RR-N: 193  
 000635-RR-N: 161  
 000642-RR-N: 014  
 000643-RR-N: 119  
 000669-RR-N: 142  
 000692-RR-N: 142, 148  
 000715-RR-N: 188  
 112202-SP-N: 128, 134

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Embargos de Terceiro

001 - 0017500-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017500-6

Autor: P.D.T.-P.-D.N.

Réu: N.G.V.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.772,99.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0017507-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017507-1

Autor: S.B.S.

Réu: D.D.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017508-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017508-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017509-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017509-7

Autor: D.D.M.L.

Réu: S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins

005 - 0017510-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017510-5

Autor: E.A.M.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

006 - 0017511-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017511-3

Autor: B.F.S.

Réu: R.Q.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017512-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017512-1

Autor: B.F.S.

Réu: C.C.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017513-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017513-9

Autor: V.L.S.

Réu: L.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

009 - 0017514-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017514-7

Autor: I.F.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

010 - 0017515-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017515-4

Autor: B.F.S.

Réu: G.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017516-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017516-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.R.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017517-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017517-0

Autor: B.F.S.

Réu: T.A.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017518-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017518-8

Autor: I.W.P.S.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

014 - 0017526-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017526-1

Autor: B.V.S.

Réu: F.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 47.000,00.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

015 - 0017527-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017527-9

Autor: B.I.S.

Réu: V.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.400,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

016 - 0017528-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017528-7

Autor: B.F.S.

Réu: M.I.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.895,35.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

017 - 0017533-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017533-7

Autor: B.I.S.

Réu: E.M.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Dissol/liquid. Sociedade

018 - 0017005-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017005-6

Autor: E.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0017006-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017006-4

Autor: F.R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0017007-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017007-2

Autor: A.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0017010-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017010-6

Autor: L.E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0017012-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017012-2

Autor: M.E.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0017013-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017013-0

Autor: David Robert Froes Dutra e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

024 - 0016983-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016983-5

Autor: J.A.O.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0016992-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016992-6

Autor: V.A.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0016994-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016994-2

Autor: A.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0016995-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016995-9

Autor: R.B.F.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0017002-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017002-3

Autor: M.L.E.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0017003-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017003-1

Autor: O.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 280.576,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0018008-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018008-9

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

031 - 0016977-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016977-7

Autor: E.T.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0016978-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016978-5

Autor: E.T.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0016979-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016979-3

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0016980-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016980-1

Autor: C.M.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0016981-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016981-9

Autor: M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0016982-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016982-7

Autor: M.A.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0016985-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016985-0

Autor: R.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0016986-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016986-8

Autor: J.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0016987-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016987-6

Autor: E.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0016988-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016988-4

Autor: D.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0016989-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016989-2

Autor: N.C.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0016990-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016990-0

Autor: L.M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0016991-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016991-8

Autor: M.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0017016-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017016-3

Autor: J.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0017017-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017017-1

Autor: J.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0017018-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017018-9

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0017019-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017019-7

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0018007-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018007-1

Autor: F.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

049 - 0017519-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017519-6

Réu: Valdirene de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

050 - 0017504-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017504-8

Réu: Sollane Gonçalves Frazão

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Ação Penal

051 - 0017483-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017483-5

Réu: R.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

052 - 0017520-44.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017520-4  
 Réu: Valdeir da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0017522-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017522-0  
 Réu: Claudio Hepp  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017529-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017529-5  
 Réu: Genoir Gracioli  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Ação Penal**

055 - 0205752-11.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205752-9  
 Réu: Ronaldo da Silva Souza  
 Transferência Realizada em: 25/11/2011.  
 Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Carta Precatória**

056 - 0017505-75.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017505-5  
 Réu: Luiz Pereira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017506-60.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017506-3  
 Réu: Gilson Silva Assis  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

058 - 0017521-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017521-2  
 Réu: Luciana Rene Freitas  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Autorização Judicial**

059 - 0016845-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016845-6  
 Autor: L.C.B.S.  
 Criança/adolescente: N.G.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

060 - 0016915-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016915-7  
 Executado: A.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Ação Penal - Sumaríssimo**

061 - 0121872-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121872-4  
 Indiciado: S.O.N.  
 Transferência Realizada em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

062 - 0015229-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015229-4  
 Réu: Sebastião Moreira da Silva  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011. Transferência Realizada em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

**Med. Protetivas Lei 11340**

063 - 0016714-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016714-4  
 Réu: Erismar Dias Fontes  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016715-91.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016715-1  
 Réu: Armando Silva de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

**Expediente de 25/11/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Lei 5478/68**

065 - 0172787-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.172787-8  
 Autor: R.S.S. e outros.  
 Réu: R.S.S.  
 Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Em consequência torno sem efeito a decisão de fls. 12. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

066 - 0005620-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005620-6  
 Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.  
 Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade  
 Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores devidos a Maria Auxiliadora Coelho de Andrade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Custas pelos requerentes. Recolhida as custas, expeçam-se os respectivos alvarás.P.R.I.A Boa Vista/RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

**Inventário**

067 - 0215884-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215884-8  
 Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva  
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 206/209, na sua integralidade, ressaltados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha e/ou alvarás judiciais. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Sobrepartilha

068 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1o, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

069 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 857/863 nos termos do art. 330, I do CPC; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista/RR, 18/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Izabela do Vale Matias, Marcus Vinícius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Cumprimento de Sentença

070 - 0123194-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123194-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marco Aurelio da Silva Araujo

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, após o término da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas ou honorários porque a parte esta representada pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

071 - 0130650-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130650-1

Autor: E.R.

Réu: E.C.S.

Final da Decisão: (...) Forte nesse entendimento, determino a penhora do valor equivalente a 200,00 (duzentos reais) dos proventos da executada, o que deverá ser feito mediante ofício à repartição pública na qual ela trabalha, devendo constar no ofício que o valor da penhora deverá ser depositado mensalmente em conta judicial no Banco do Brasil, que assegure a atualização monetária do depósito, até que seja integralizado o valor do débito, bem como o órgão empregador deverá comprovar perante este juízo, mensalmente, o valor do depósito efetuado. O credor, de seu turno, deverá informar mensalmente o valor da dívida, com o abatimento respectivo, ficando suspensa, no período de pagamento, a incidência de juros. Com a comprovação do primeiro depósito, intime-se a devedora para opor embargos. Diligências necessárias. Int. Boa Vista, 24/11/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

072 - 0135237-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135237-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, especialmente acerca da não localização do executado; II. Int. Boa Vista/RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

073 - 0159328-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159328-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Iracema Regina Simplicio Costa

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

074 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Luiz Vieira Filho

I. Segue minuta de desbloqueio; II. Aguarde-se 48 horas; III. após, voltem os autos conclusos para a verificação da resposta; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Execução Fiscal

075 - 0019167-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exequente: E.R.

Executado: A.A.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0064558-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064558-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos

I. Defiro o pedido de fls. 82; II. Suspenda-se os presentes autos nos termos do art. 40, da LEF, lembrando que, sendo encontrados bens, conforme § 3º do mesmo artigo, serão desrquivados os autos, não ficando prejudicado o credor; III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, I § 1º, da Lef); IV. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se localize o devedor ou bsn passíveis de penhora, certifique-se e tornem os autos conclusos para decisão; V. Int. Boa Vista/RR, 21/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ronaldo Mauro Costa Paiva

077 - 0100021-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100021-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friaa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. aguarde por 30 (trinta) dias a manifestação do exequente acerca dos valores penhoras às fls. 182/183; II. Int. Boa Vista/RR, 22/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

079 - 0101534-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101534-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

I. Compulsando os autos, verifica-se que o bloqueio foi realizado em agosto de 2010, não tendo o executado, até a presente data, interposto embargos; II. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 120/121; III. Transfira-se o valor bloqueado para a conta do Município, conforme requerido; IV. Ao cartório para as devidas providências; V. Após, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida, observando o abatimento do valor transferido; VI. Int. Boa Vista/RR, 21/11/2011. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

081 - 0106944-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106944-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0128868-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128868-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

083 - 0129228-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129228-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

084 - 0130281-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130281-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Acir Tosin

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 0141213-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141213-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

086 - 0141286-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141286-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca dos autos 010 055508-1 (010 05 105946-6), em especial se a sentença nele proferida anulou a CDA 10.101; II. Intime-se o exequente para em cinco dias, manifestar-se acerca do alegado às fls. 156; III. Int. Boa Vista-RR, 18/11/2011. (a) Juíza Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

087 - 0157823-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157823-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cc de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 0159536-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159536-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. M. Araujo Nunes - Me e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0162648-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162648-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Mandado de Segurança

090 - 0138144-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138144-7

Autor: Luiz Mário da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Oleno Inácio de Matos

### Outras. Med. Provisionais

091 - 0015362-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015362-3

Autor: Antonio Milton Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir, com urgência, a decisão liminar proferida nas fls. 100/101, especialmente quanto a notificação da Fazenda Pública Estadual; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Petição

092 - 0041480-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041480-0

Autor: Jorge Andre Sousa Garcia

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Sousa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

### Procedimento Ordinário

093 - 0115529-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

094 - 0163832-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163832-3

Autor: Elisangela Lira de Melo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vista dos autos ao requerido, pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação de fls. 548/561, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Informe a parte ré se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 50/51; II. Int. Boa Vista-RR, 18/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

097 - 0041988-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041988-2

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros.

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e

honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela Meta 3, do CNJ. A latere da Recomendação Conjunta nº 01 de 2010 da Presidência e CGJ, do TJ/RR, Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumprase. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes

## 4ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Busca e Apreensão

098 - 0159502-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

099 - 0161813-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

100 - 0177574-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

101 - 0182488-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

102 - 0190414-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

## Cumprimento de Sentença

103 - 0020566-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020566-3

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

104 - 0038036-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038036-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Douglas Ribeiro Araújo

Final da Sentença: "Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I. C., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, cumpridas as formalidades legais". Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Autor: Josefa Peixoto da Silva

Réu: Francisco Expedito dos Santos Lima

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

106 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

107 - 0072085-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas

Final da Sentença: III - Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

108 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Autor: Dib Nasser Guimarães Felipe

Réu: José Antonio de Souza Lima

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

109 - 0081088-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081088-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: a Bonfim de Barros

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as

formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

110 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Autor: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Réu: Carlos Ragem Areb

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Paulo Afonso de S. Andrade

111 - 0096210-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096210-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Final da Sentença: III - Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Autor: Rodrigues e Oliveira Ltda

Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Final da Sentença: "Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I. C., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais". Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

113 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Flora Pereira Duarte

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

114 - 0121520-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121520-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Adailton de Melo Bezerra

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Autor: Luzia Aires de Alencar

Réu: Seny Alves Barreto

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

116 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Autor: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Arquinelio Matos Franco e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a certidão de f. 122-V. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

117 - 0127602-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127602-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0131329-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131329-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Francisco Richardo Gomes Messa

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0133415-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Antonio Carlos Souza Silva

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

120 - 0139043-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139043-0

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Katia Cilene Lima Pimenta

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0142798-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142798-4

Autor: Votorantim Celulose e Papel S/a

Réu: Odilio de Melo Lira

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Iccassati Mendes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

122 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: José Geraldo de Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

123 - 0174367-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

124 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Autor: Lojas Perin

Réu: Osmar Moreira Noleto

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011.

ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

125 - 0185339-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185339-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar as publicações informadas.  
Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Embargos de Terceiro

126 - 0193039-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193039-7

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

127 - 0205706-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205706-5

Autor: Renan Bekel Pacheco

Réu: Posto Jumbo Ltda

Ato Ordinatório: Às partes para pagamento das custas finais. Boa Vista, 24/11/2011.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Exec. Título Judicial

128 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

### Monitoria

129 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Pedido de Providências

130 - 0015658-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015658-6

Autor: R.F.G.

Réu: M.D.

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Petição

131 - 0156066-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

132 - 0002418-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002418-8

Autor: F.E.S.A.

Réu: B.F.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Procedimento Ordinário

133 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Final da Sentença: "Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor da parte autora (fl. 166). Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I. C., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, cumpridas as formalidades legais". Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

134 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Final da Sentença: "Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I. C., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, cumpridas as formalidades legais". Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silvana Simões Pessoa

135 - 0160209-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160209-7

Autor: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Réu: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Final da Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

136 - 0187230-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Final da Sentença: Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyenne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

137 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, art.267, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela Meta 3, do CNJ. A latere da Recomendação Conjunta nº 01 de 2010 da Presidência e CGJ, do TJ/RR, Atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor

do exequente. Podendo ser levantada na vara de origem. Desde já, cesse a penhora on line em face do executado. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Juvenil Gomes da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

138 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO - Ao autor: para receber a Certidão de Crédito, conforme deferimento no despacho às fls.197 dos autos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

139 - 0094434-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094434-9

Autor: M H P Lima

Réu: Fabio Silvestre dos Santos

SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após expeça-se a certidão de crédito. P.R.I.. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Procedimento Ordinário

140 - 0067023-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. em seguida expeça-se a certidão de crédito. P.R.I.. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito.

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

### 6ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

141 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO: Para, querendo, manifestar sobre a penhora on line, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

142 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO: Para, querendo, manifestar sobre a penhora on line, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra

### 7ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

143 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 140. Oficie-se à Faculdade FARES, como se requer, solicitando resposta no prazo ou 05 dias. Boa Vista, 23 novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

### Inventário

144 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

Decisão: Defiro o pedido de fl. 353. Expeça-se alvará da forma requerida, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 20 dias. Boa Vista, 07 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

145 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Autor: Juscelino Kubitschek Pereira

Réu: Aygara Mota Pereira

Despacho: Considerando o que dos autos consta, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 23 novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

146 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

Sentença: Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 147/149, dos bens deixados por Hildeberto Barbosa Uchoa, nos termos do art. 1.026, III do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Após o trânsito, satisfeitas as custas, expeçam-se os competentes formais e alvarás, ficando autorizado também a encerrar as contas do de cujus após o levantamento dos valores. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Procedimento Ordinário

147 - 0188640-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

Despacho: R.H. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, cumpra-se o v. acórdão. Boa Vista, 09 de novembro de 2011. PAULO CESAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Afonso de S. Andrade

### 8ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Procedimento Ordinário

148 - 0155542-24.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155542-8  
 Autor: Egídio de Moura Faitão  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Processo desarquivado, a pedido da parte autora. Boa vista, 25/11/2011.  
 \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djagir Raimundo de Sousa**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Inquérito Policial

149 - 0001582-09.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001582-2  
 Réu: Amarildo Machado de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

150 - 0124607-69.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124607-1  
 Réu: Jose Aparecido Menezes Rego  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz  
 151 - 0183170-51.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183170-2  
 Réu: Roni Duarte Queiroz  
 Audiência interrogatório designada para o dia 13/12/2011 às 14:10 horas.  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira  
 152 - 0008804-28.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008804-3  
 Réu: M.F.P.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2012 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Med. Protetiva-est.idoso

153 - 0023834-21.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023834-0  
 Réu: José dos Santos Costa  
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/03/2012 às 14:40

horas.

Advogado(a): Ayrton Fernandes Rodrigues Junior

154 - 0028682-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028682-8

Réu: Robert Reis dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

155 - 0017459-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017459-5

Réu: Frannkle Dias Pires

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0158101-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158101-0

Réu: Antônio André Borges da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

157 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do acusado NEWTON NOGUEIRA DE SOUZA para apresentação de Alegações Finais no prazo legal, sob pena de oficiar a desídia do advogado à OAB.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

158 - 0013965-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013965-5

Réu: Ramon Luiz Teives Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

### Ação Penal

159 - 0012173-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.012173-8

Réu: Luiz Mário Tobias e outros.

Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2001, sendo a decisão de mérito do ano de 1994. Boa Vista/RR, aos 22 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

160 - 0129225-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

"Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Transf. Estabelec. Penal

161 - 0005601-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005601-8

Réu: Manoel Gomes de Paulo

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIENCIA QUANTO A DECISÃO DO JUIZO DEPRECANTE, NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

162 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência interrogatório designada para o dia 02/03/2012 às 14:15 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Saile Carvalho da Silva

163 - 0013965-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013965-6

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

165 - 0057730-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057730-7

Réu: Eduardo Matos Ribeiro e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 01/03/2012 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0079184-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079184-9

Réu: Jose Neto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0106277-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106277-5

Réu: Raimundo Santos da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0107523-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/03/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

169 - 0121286-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121286-7

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0141261-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141261-4

Réu: Joelcio Souza de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0146384-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146384-9

Réu: Nedson da Silva Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0178397-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178397-0

Réu: Kleber Silva Lins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0204076-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/03/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

174 - 0214493-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214493-9

Réu: Francisco Marcelo da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

175 - 0010255-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010255-6

Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/12/2011 às 12:10 horas.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

176 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 11:10 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

177 - 0001714-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001714-1

Réu: A.J.P.B.

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2011 às 12:45 horas.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

**Crime Propried. Imaterial**

178 - 0181773-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181773-5

Réu: Adenilton Santana da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

179 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 35 min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**Med. Protetiva-est.idoso**

180 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

Audiência interrogatório designada para o dia 02/03/2012 às 14:00 horas.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal**

181 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/03/2012 às 16:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

182 - 0093715-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

Despacho: I - Diante da Certidão de fls. 153, verso, considerando a tempestividade do Recurso de Apelação (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-o. II - À Defesa para contrarrazões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal. III - DJE. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

183 - 0105467-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105467-3

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0109710-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109710-2

Indiciado: J.S. e outros.

Intime-se o Dr. Lizandro Icassatti Mendes, OAB/RR nº 441, que patrocinou a defesa do acusado na audiência de instrução (fls. 89/92), para apresentar memoriais no prazo legal de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Dr. Eduardo Dias, Juiz Substituto

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

185 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/03/2012 às 15:30 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

186 - 0155026-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/03/2012 às 14:20 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

187 - 0177429-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177429-2

Réu: Ney Tacio Duarte Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0187017-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187017-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

189 - 0192810-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192810-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

Despacho: I- Como requer o MP em fls. 187. II - Designo o dia 15/03/2012, às 9h30min, para audiência de instrução e julgamento. III - Intime-se a Ré, o MP, o Advogado constituído e as testemunhas da Acusação e Defesa. IV- DJE. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

190 - 0212831-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212831-2

Réu: Nayara Pereira Casusa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0214845-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214845-0

Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0215419-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215419-3

Réu: Regis Leon Brasil da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0007368-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007368-0

Réu: E.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

194 - 0008749-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008749-0

Réu: M.G.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumário**

195 - 0010838-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010838-9

Réu: José Silverio Soares Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

196 - 0214844-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214844-3

Réu: Fagner Martins Paz Landim e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0215617-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215617-2

Réu: José da Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0220637-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220637-3

Indiciado: F.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0005754-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005754-5

Réu: Julio Cesar de Souza

Despacho: " I-Indefiro o pleito de fl. 83, diante da não observância das formalidades legais, mantendo os subscritores como advogados do Réu, pelo que ainda se obrigam ao cumprimento da ordem de f. 74. II- Certificque-se a apresentação da resposta à acusação. III-DJE. Juiz Marcelo Mazur."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

**Liberdade Provisória**

200 - 0017463-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017463-7

Réu: J.V.S.

Despacho: Deixo de apreciar o pleito de Liberdade Provisória ou aplicação de medidas cautelares diversa da prisão diante da decretação da prisão preventiva do réu nesta data, como se vê da decisão dos autos 001011013976-2.DJE. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.(a)Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Prisão em Flagrante**

201 - 0013983-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013983-8

Réu: A.L.S.O. e outros.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante dos Indiciados ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA e VALTERLINS MORAES DA SILVA em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade

provisória. Expeçam-se Mandados de Prisão para os Indiciados e cumpram-se imediatamente. Intimem-se os Indiciados pessoalmente. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0015327-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015327-6

Réu: Oscar Alves de Sales

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

203 - 0007282-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007282-3

Autor: O.D.T.V.M.L.

Despacho: I - Cadastre-se junto a SISCOM desta Comarda os subscritores de fl. 115, 119, 120,123, e 124. II - Por ora, deixo de apreciar o pleito de fl. 125. III - Cumpra-se a ordem de fl. 122, verso. IV - DJE.Juiz marcelo Mazur"

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, John Pablo Souto Silva, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

204 - 0026443-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO jacir da costa melo, como incurso nas penas do art. 121, PARÁGRAFO 2, I, c/c artigo 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0074903-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074903-9

Réu: Merilane Saldanha

FINAL DE SENTENÇA...: Por esse motivo reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, III, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade da ré MERILANE SALDANHA, quanto à imputação do artigo 121, caput, c/c art. 14, Inc. II, ambos do CP. Após o transitivo em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 24 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0132341-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO MARCOS SANTOS DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela

7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA, como incurso nas penas do art. 121, PARÁGRAFO 2, I, III e IV, CP, c/c artigo 244-B, parágrafo 2, do ECA, na forma do artigo 70, caput, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento art. 413, §3º, mantenho acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Med. Prot. Criança Adoles

208 - 0016910-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016910-8

Criança/adolescente: L.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À):**

**Adail Araújo**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal - Sumaríssimo

209 - 0156601-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Despacho: 1, à defesa para alegações finais. Boa Vista/RR, 20/10/2011.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Crimes Ambientais

210 - 0145685-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145685-0

Indiciado: H.M.I.N.S.N. e outros.

Despacho: 1. Intime-se o AF, por meio de seu advogado, sobre o teor da cota ministerial de fls. 332, devendo, na oportunidade, ser-lhe disponibilizada cópia do modelo de fls. 333; 2. Após, aguarde-se em cartório o cumprimento da TP, por 60 (sessenta) dias, contado a partir da nova intimação. Boa Vista/RR, 21/11/2011. Antônio Augusto Martins

Neto - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Pedido Prisão Preventiva

211 - 0016697-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016697-1  
Réu: A.S.P.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumário

212 - 0151068-44.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151068-0  
Réu: Ailton Alves Otaviano  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Med. Protetivas Lei 11340

213 - 0012095-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012095-4  
Indiciado: F.T.R.N.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017328-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017328-4  
Indiciado: E.F.S.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016587-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016587-4  
Réu: Erivaldo Richio de Oliveira  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0016589-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016589-0  
Réu: Anderson dos Santos Lopes  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0016590-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016590-8  
Réu: Jose Branco Pereira Junior  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0016591-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016591-6  
Réu: Felipe Ribeiro Rocha Lima  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0016592-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016592-4

Réu: Ivanildo Silva Carneiro  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016683-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016683-1  
Réu: Isaltino Fonseca de Sousa  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0016693-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016693-0  
Réu: Z.S.C.  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0016694-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016694-8  
Réu: J.R.M.S.  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0016695-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016695-5  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0016713-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016713-6  
Réu: J.G. e outros.  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

225 - 0010429-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010429-5  
Autor: N.R.B.  
Réu: C.A.S.L.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracaraí

### Índice por Advogado

012005-MS-N: 009  
113446-RJ-N: 007  
000112-RR-B: 007  
000168-RR-B: 005  
000169-RR-B: 007  
000226-RR-N: 007  
000247-RR-B: 009  
000270-RR-B: 007  
000287-RR-B: 009  
000292-RR-N: 007  
000318-RR-B: 004  
000394-RR-N: 007  
000497-RR-N: 007  
000557-RR-N: 007  
000568-RR-N: 007  
000581-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000739-48.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000739-0  
 Indiciado: A.A.S.  
 Transferência Realizada em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001170-48.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001170-5  
 Autor: L.T.A.  
 Réu: A.G.G.C.

Decisão: 1-Feito sob sigilo de justiça.2- Por determinação contida no art. 11 Lei 11.804/2008 e, nos termos do art.2, parágrafo da lei 5478/68, determino a remessa do feito à DPE.2-Defiro o pedido de justiça gratuita.3-Por não está converncida da existência de indícios da paternidade apontada, indefiro o pedido liminar de concessão de alimentos gravídicos, nos termos do art.6 da lei 11804/2008.4-Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art.7 da lei 11.804/2008, ficando advertido dos termos dos artigos 285 e 319, do código de Processo civil.5-Desigene audiência de conciliação, na qual as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação.5- Dê-se ciência ao ministério publico.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

003 - 0001144-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001144-2  
 Autor: V.M.B.  
 Réu: C.S.B.

Sentença: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do ART. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Sem custas. Arquite-se, após as diligências necessárias.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

004 - 0001083-92.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001083-0  
 Autor: Elielson Rodrigues Dias  
 Réu: Amazon Aço Industria e Comércio Ltda

Decisão:1) caso não é de Justiça Gratuita. 2) Intime-se o patrono para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas nos termos do art. 283, 284 do CPC. CCI, 09/10/2011. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR  
 Advogado(a): Ernani Batista dos Santos Junior

### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000864-16.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000864-6

Autor: Helivalda Maria Falcao da Costa  
 Réu: Claudemilson Ramos Goncalves  
 Sentença:Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. .I. C. Intimem-se a autora, e o requerido.Intime-se a DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas.  
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Guarda

006 - 0000555-92.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000555-0  
 Autor: E.S. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

007 - 0001035-36.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001035-0  
 Autor: Madeireira Vale Verde Ltda  
 Réu: Associação Cujubim Beira-rio  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2011 às 11:00 horas.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Oliveira, Andréia Margarida André, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Prisão em Flagrante

008 - 0001185-17.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001185-3  
 Indiciado: D.D.M.

Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de DIONES DIAS MENEZES vulgo " caboclo diones", com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11).Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva.Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legalCientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.Diligências necessárias. P. R. I.C.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

009 - 0014093-77.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014093-8  
 Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt  
 Decisão: "1) Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado tempestivamente bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. 2) Intime-se com urgência a parte autora para apresentar contra-razões de recurso no prazo legal. 3) Com a apresentação ou não das contra-razões de recurso, decorrido o prazo, faça-se remessa dos autos à Turma Recursal para apreciação do recurso com as nossas homenagens. 4) Publique-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 23 de novembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. JUÍZA DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane M S Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

**Juizado Criminal**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Termo Circunstanciado**

010 - 0000498-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000498-1

Indiciado: L.S. e outros.

Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS DIREITOS, A ADMOESTAÇÃO REALIZADA às partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da lei nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000077-RR-A: 001

000155-RR-N: 006

000362-RR-A: 005

000467-RR-N: 006

000577-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Petição**

001 - 0001170-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001170-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 24/11/2011.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Carta Precatória**

002 - 0001175-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001175-3

Réu: Domingos Silva Moraes

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0001221-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001221-5

Réu: José Ribamar Soares de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001224-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001224-9

Réu: Lindomar Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0009924-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009924-4

Autor: B.A.S.P. e outros.

Réu: M.O.S.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Procedimento Ordinário**

006 - 0001222-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001222-5

Autor: Jurandir Araújo Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

**Vara Criminal**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

**Ação Penal**

007 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: "Aguarde-se o fornecimento de endereço (fls. 77) e caso coincidente, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Caso divergente, informe-se, de imediato o juízo deprecado". MJJ, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

006331-AM-N: 024

000176-RR-B: 024

000360-RR-A: 020, 021, 022

000369-RR-A: 023

212016-SP-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Out. Proced. Juris Volun**

001 - 0000143-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000143-6

Autor: Sonia Vieira Rodrigues

Réu: Ozeias Rodrigues de Sousa

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

002 - 0001534-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001534-7

Autor: Maria Umbelina Costa da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DAS 14:00 HORAS. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0001535-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001535-4

Autor: Severino Amaro da Silva

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0001540-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001540-4

Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Inss

R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DAS 14:00 HORAS. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001542-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001542-0

Autor: Antonio Ribeiro Lima

Réu: Inss

R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DAS 14:00 HORAS. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001543-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001543-8

Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

R.

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há

necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001544-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001544-6

Autor: Raimunda Alve Pereira

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001549-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001549-5

Autor: Luiz Pereira Neto

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001551-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001551-1

Autor: Elizario Vieira de Carvalho

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001557-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001557-8

Autor: Antonio Pereira Leite

Réu: Inss

R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DAS 14:00 HORAS. Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001574-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001574-3

Autor: Jose Aguiar Pinheiro

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001581-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001581-8

Autor: Adilson Geraldo de Moura

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001583-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001583-4

Autor: Onofra Rosa Quirino

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001584-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001585-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001585-9

Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001594-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001594-1

Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001595-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001595-8

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0001981-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001981-0

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DAS 14:00 HORAS.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

022 - 0001985-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001985-1

Autor: Luiza Ambrosio da Silva

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

023 - 0000528-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000528-8

Autor: Joana Alencar da Silva

Réu: Inss

R.Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Intimações necessárias. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.R.

Despacho: Designe-se data para audiência, observando que não há necessidade de intervenção do Ministério Público e o autor não é assistido pela DPE. Rlis, 16/11/2011 Dr. Cláudio Roberto B. de Araújo Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/12/2011 A PARTIR DA 08:00 HORAS.NO FORUM DE RORAINÓPOLIS.  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

**Juizado Cível**

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

024 - 0004543-16.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.004543-5  
 Autor: Vicente de Souza  
 Réu: Manoel Fernandes G.vieira  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.  
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior

003 - 0001059-75.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001059-8  
 Autor: E.L.A. e outros.  
 Réu: M.L.A. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000351-88.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000351-8  
 Autor: A.R.S.R.  
 Réu: C.M.S.C. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 14:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000490-40.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000490-4  
 Autor: A.S.L.  
 Réu: Z.S.L. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 007  
 000173-RR-A: 014  
 000210-RR-N: 008  
 000351-RR-A: 007  
 000433-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Petição

001 - 0001438-79.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001438-2  
 Infrator: A.J.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000969-33.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000969-7  
 Autor: Joel Alex Ferreira de Freitas e outros.  
 Réu: Jose Roberto de Freitas  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

### Procedimento Ordinário

006 - 0001294-08.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001294-9  
 Autor: Francisco Maia da Silva  
 Réu: Município de São João da Baliza e outros.  
 Decisão: Pedido Indeferido.  
 Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Reinteg/manut de Posse

007 - 0000619-45.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000619-8  
 Autor: Perpetua Barros  
 Réu: Leonildo Oliveira da Silva  
 Intime-se a parte autora para que recolha as custas referente as diligências do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). São Luiz(RR), Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira

### Vara Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Ação Penal

008 - 0021763-80.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021763-5  
 Réu: Paulo Sergio Souza da Costa  
 PARECER: "MM. JUIZ, O 'PARQUET' RATIFICA OS MEMORIAIS FINAIS DE FL. 226. O RÉU ESTÁ SENDO DEFENDIDO POR CAUSÍDICO PARTICULAR, PORTANTO REQUEIRO O CADASTRAMENTO DO MESMO NOS SISTEMAS. POR FIM, CONSULTO V.EX. SOBRE A DECISÃO DE FL. 228 E SOBRE A VALIDADE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA DPE ÀS FLS. 226/227. SLA, 4/11/2011." (A) VALMIR COSTA DA SILVA FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA.  
 Despacho: "VISTOS. A DÉFESA DEVE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS APRECIAREI O PLEITO RETRO. SL, 21/11/2011" (A) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - JUIZ TITULAR.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Carta Precatória

009 - 0001202-30.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001202-2  
 Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 17:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

010 - 0001373-84.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001373-1  
 Réu: Armando Pereira de Sousa  
 Decisão: Revogada a prisão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Proced. Jesp Cível

011 - 0001169-40.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001169-3  
 Autor: Valmir Costa da Silva Filho  
 Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001458-70.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001458-0  
 Autor: Joana Lima Salazar  
 Réu: Banco do Brasil  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 16:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Execução da Pena

013 - 0023337-07.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023337-4  
 Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 16:00 horas.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001149-49.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001149-5  
 Sentenciado: Antonio Casal Quintães  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PENA DO REEDUCANDO, QUE ENCONTRA-SE E, REGIME FECHADO NA CADEIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ/RR.  
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

## Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Crimes Ambientais

015 - 0000461-87.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000461-5  
 Indiciado: E.M.R.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2011 às 09:30 horas.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

016 - 0000542-36.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000542-2  
 Indiciado: L.O.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2011 às 12:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000669-71.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000669-3  
 Indiciado: G.S.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2011 às 17:00 horas.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2012 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000931-21.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000931-7  
 Infrator: E.F.R.  
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 23/11/2011 às 18:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/11/2011

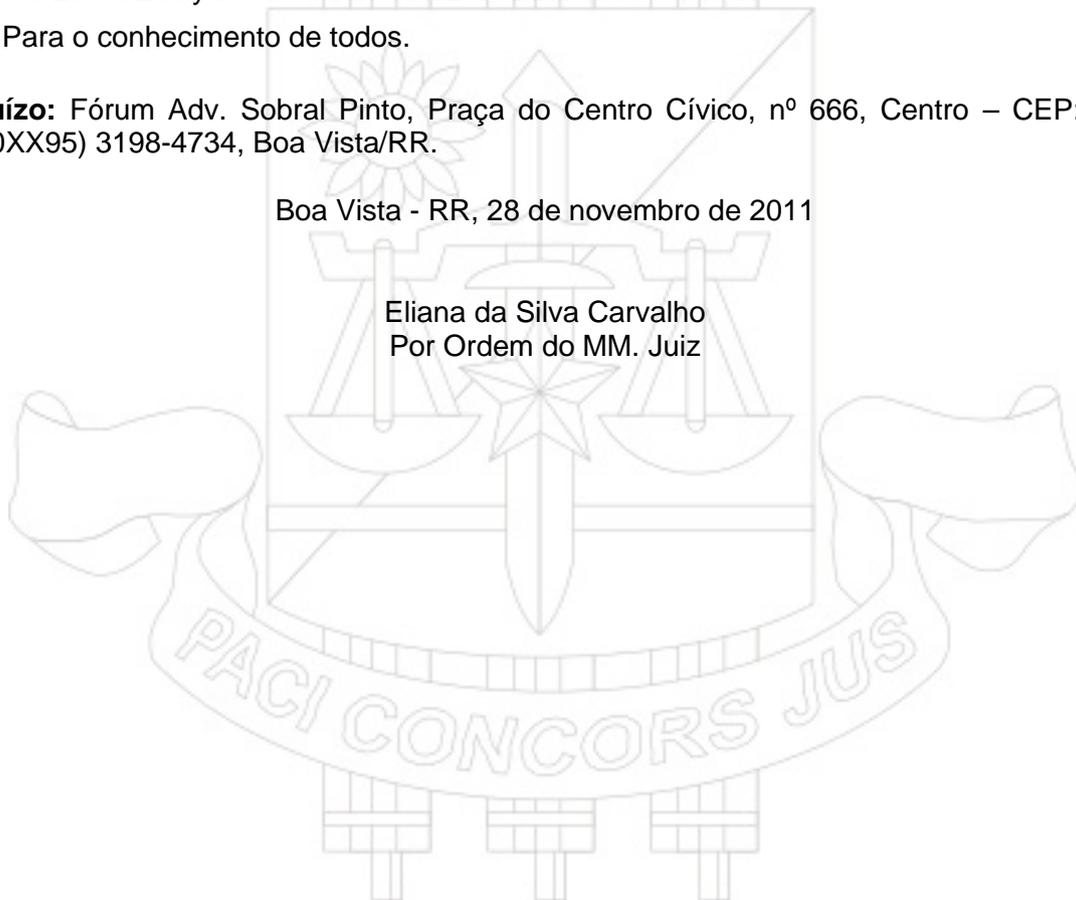
**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**Proc. nº **0921425-32.2011.823.0010**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **EDINEUSA DE SOUSA FRANCA**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, verificada a legitimidade da pretensão, face aos documentos juntados aos autos e em consonância com a manifestação Ministerial, acolho o pedido e determino que sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento, conforme os dados constantes da inicial, nos termos do art. 109, §4º e §5º, da Lei nº. 6.015/73. Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se esta sentença no DJE, na forma e para os fins da Lei dos registros Públicos. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/10/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2011

Eliana da Silva Carvalho  
Por Ordem do MM. Juiz

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/11/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RENATA SUELEN CARVALHO BARBOSA**, brasileira, solteira, recepcionista, filha de Jonas Fernandes Barbosa e de Ednilza Carvalho Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.904.011-2 – Regulamentação de Visitas**, em que é parte requerente **R.S.C.B.** e requerido **J.R.T.C.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: B.S.M.F. E OUTROS**, menores representados por **MARISOL MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, diarista, filha de Olavo Mendes da Silva e de Gonçala Elexandre, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.905.639-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **B.S.M.F. E OUTROS** e requerido **O.N.F.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.914.364-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTONIO HORÁCIO TURBAY BONFIM**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **ANTONIO HORÁCIO TURBAY BONFIM**, CPF 383.469.742-72, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.545-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTONIO DANTAS ROQUE**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **ANTONIO DANTAS ROQUE**, CPF 225.563.972.68, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: “Ante ao exposto, **julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito**, pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I e 269, II, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2011. **CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito**”

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.914.318-30

Espécie: Embargos a Execução

Embargante: **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**

Embargado: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

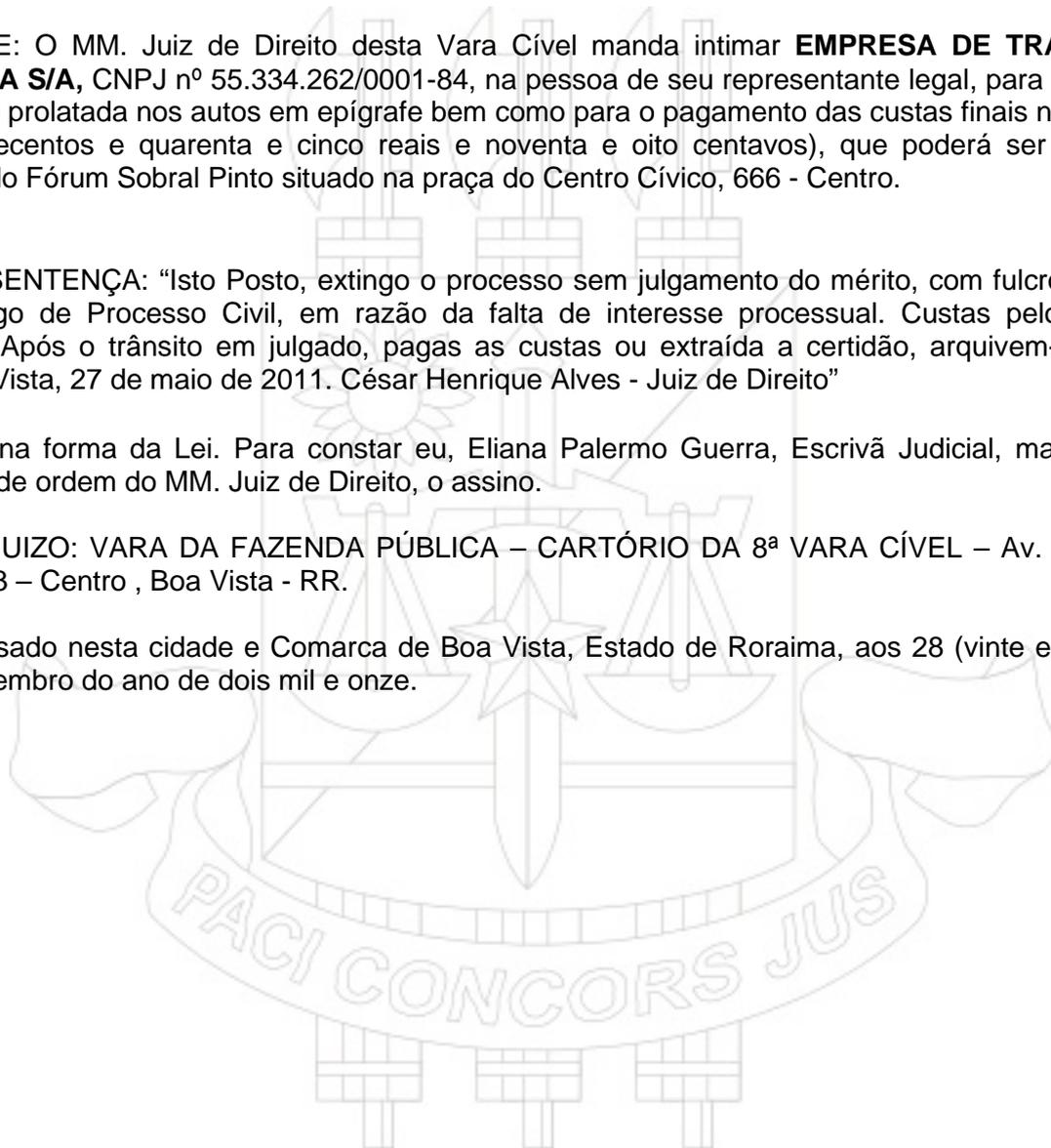
FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.908.728-5

Espécie: Procedimento Ordinário

Requerente: **HERCULANO SOARES ARRAIS**

Requerido: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

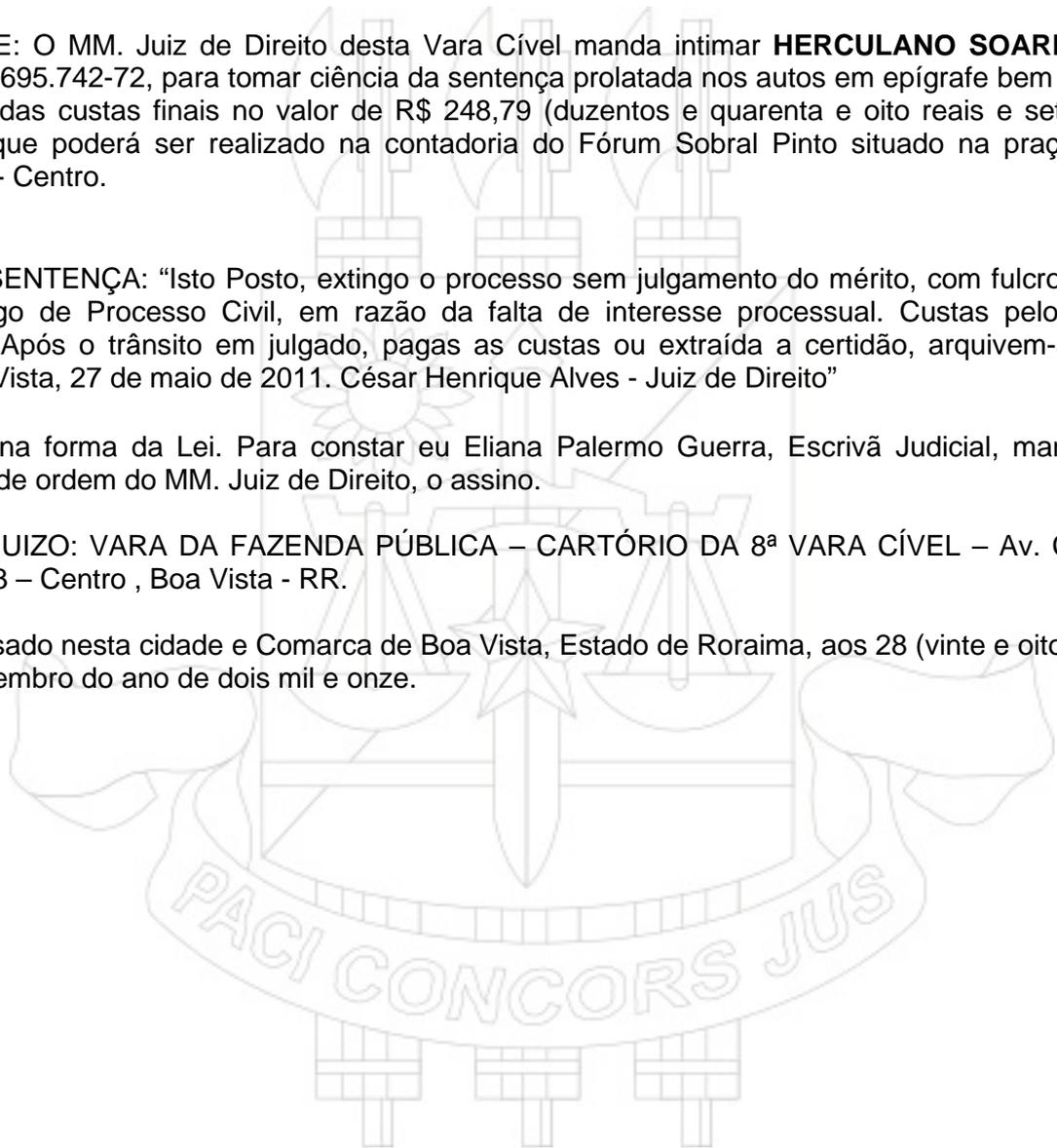
FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **HERCULANO SOARES ARRAIS**, CPF nº 508.695.742-72, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: “Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito”

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.005931-7** – Crime conta o Meio Ambiente

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Marcos Fidel Argumendo Mendoza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCOS FIDEL ARGUMENTO MENDOZA**, peruano, união estável, marceneiro, natural de Lima – Peru, RNE – V279815-D, CPF nº 511.461.002-30, filho de Cayetano Reyes e Andrea Mendoza, como incurso(a) no(s) artigo(s) 60 da Lei nº 9.605/68 (Lei dos Crimes Ambientais). E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.165841-2** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Delson Reis Lima e outro

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **DELSON REIS LIMA SOUSA**, brasileiro, união estável, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 24/01/1983, filho de Maria da Penha Lima de Sousa e Genival Vieira de Sousa, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I (rompimento), II (escalada) e IV (concurso de pessoas), c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.013475-7** – Crime contra a pessoa

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Expedito Lopes da Costa

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **EXPEDITO LOPES DA COSTA**, brasileiro, casado, pintor, natural de Cariri/CE, nascido aos 29.12.1962, RG nº 2001031035670 SSP/CE, CPF nº 187.440.013-04, filho de Francisca Arnete da Costa, como incurso(a) no(s) artigo(s) 65 da Lei nº 3.688/41 (LCP) em concurso material com o delito do art. 329 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.203907-1**– Crime contra a Administração

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Márcio Benfica de Castro

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCIO BENFICA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Manaus/AM, nascido em 01/02/1981, RG nº 201.904 SSP/RR, CPF nº 748.437.022-34, filho de Ana Maria Benfica de Castro, como incurso(a) no(s) artigo(s) 330 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.013471-6** – Crime contra o Meio Ambiente  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Recorrido: Eliezer de Oliveira Martinho

FINALIDADE: Seja **INTIMADA** através do presente, a parte recorrida **NORDESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.030.550/0001-43, representada por **ELIEZER DE OLIVEIRA MARTINHO**, brasileiro, casado, natural de Ji Paraná/RO, nascido aos 27/03/1981, RG nº 1009256 SSP/RO, CPF nº 771.430.272-00, filho de João Gomes Martinho e Eunice de Oliveira Martinho, dos termos do r. despacho deste Juízo, exarado às fls. 111, qual seja: Despacho: “Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Parquet Estadual, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para apresentação das contrarrazões. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Substituto.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
*Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal*

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.001733-1** – Crime contra o Patrimônio  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Charles Alexandre Moraes de Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **CHARLES ALEXANDRE MORAES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Manaus/AM, nascido em 07/01/1980, RG nº 420489-1 SSP/RR, filho de Ana Hilda Moraes de Souza, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº **010.03.073470-0** - Crime contra criança/idoso  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciados: Alex Thomas e Antonio Carlos dos Santos Mendonça

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do Réu **ALEX THOMAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27/05/1985, em Pacarima/RR, RG nº 254331 SSP/RR, filho de Helena Thomas, e **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natuarl de Santa Inês/MA, filho de Neres dos Santos Mendonça e Maraia dos santos Mendonça, a Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) Verifico que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo no que concerne a culpabilidade, autor da agressão, viabilizando a exasperação da **pena – base**, de modo que entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabeleçê-la em **05 (cinco) anos 07(sete mese) meses e 06(seis) dias** a ambos os réus. Não vislumbro circunstâncias agravantes. Atenuo a pena em um terço, em virtude do delito ser na forma tentada. Desse modo, a **pena definitiva** é de **03(três) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias e 10 (dez) dias dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fato**. Com fundamento no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal(...) Deve o réu, querendo apelar, permanecer solto, porque neste condição esteve em boa parte da persecução penal. Não houve, ademais, pedido do Ministério Público neste sentido. (...) **Providências finais.** Deixo de fixar o valor mínimo para as vítimas (CPP, art. 387, inc. IV), uma vez que a Lei nº 11.719/2008, que alterou a redação do inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, publicada em 23.06.2008, com vigência a partir de 22.08.2008, traduz norma de natureza material de cunho punitivo..., de sorte que sua aplicação deve, imperativamente, observar o princípio da não retroatividade da lei penal prejudicial ao réu (CP, art. 1º). (...) Isento os réus ao pagamento das custas e despesas processuais. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. Renato Albuquerque – Juiz de Direito Substituto"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Escrivã Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.013475-7** – Crime contra a pessoa  
Autor: Ministério Público Estadual  
Denunciado: Expedito Lopes da Costa

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **EXPEDITO LOPES DA COSTA**, brasileiro, casado, pintor, natural de Cariri/CE, nascido aos 29.12.1962, RG nº 2001031035670 SSP/CE, CPF nº 187.440.013-04, filho de Francisca Arnete da Costa, como incurso(a) no(s) artigo(s) 65 da Lei nº 3.688/41 (LCP) em concurso material com o delito do art. 329 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.165841-2** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Delson Reis Lima e outro

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **DELSON REIS LIMA SOUSA**, brasileiro, união estável, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 24/01/1983, filho de Maria da Penha Lima de Sousa e Genival Vieira de Sousa, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I (rompimento), II (escalada) e IV (concurso de pessoas), c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS**

Expediente de 28/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.07.177562-0.**  
Réu: **CARLOS EDUARDO LEVISCHI.**

A DR. **IARLY HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **CARLOS EDUARDO LEVISCHI**, brasileiro, portador do CPF n.º 291.321.008-25, nascido aos 09/07/1949 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 312 caput do CPB, arts. 89 e 96, V, ambos da Lei 8.666/93**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumprase, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Alisson Menezes Gonçalves  
Técnico Judiciário Respondendo pela Escrivania

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 28/11/2011

**MM. Juiz Coordenador**  
BRENO COUTINHO

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MARÇO A JULHO DE 2012, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de março de 2012, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE MARÇO A JULHO 2012**

**Dia 05/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.101468-5.

Autora: Justiça Pública.

Réu: João Francisco Santos Sobral

Art. 121, §2º, inc.I, c/c art.14, II e art. 29 do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 07/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.024129-4

Autora: Justiça Pública

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Art. 121, §2º, inc.IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Gerson Coelho Guimarães

**Dia 12/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.043156-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 14/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010324-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jaime Caetano da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I, III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 19/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.032328-2

Autora: Justiça Pública

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

Art. 121, *caput*, c/c art.14, inc. II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.075342-9

Autora: Justiça Pública.

Réus: Elieldo Duarte da Costa e Dennis Thomaz Brasche Junior

Art. 121, §2º, IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 26/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010773-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Alberto Moreira Marques

Art. 121, *caput*, c/c art.14, inc. II do Código PenalSituação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 28/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010356-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Raimundo Ferreira de Souza

Art. 121, § 2º, inc.III do Código Penal

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 02/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.134321-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Ricardo Flávio Queiroz Pimenta

Art. 121, §2º, inc.III e IV c/c os art. 211 e 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 09/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010513-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Euclides de Souza

Art. 121, §2º, inc.III do Código Penal

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 11/04/201 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.062817-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho

Art. 121, §2º, inc. I, c/c art.14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 16/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026255-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jadiel Ferreira Conceição

Art. 121, *caput*, c/c art.14, II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 18/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010228-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro

Art. 121, § 2º, inc. II e IV e art. 121, § 2º, inc. II e IV c/c/ art 14, II e arts. 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Lenon G. Rodrigues Lira

**Dia 23/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.102124-3

Autora: Justiça Pública.

Réu: Hidelbrando Guimarães Mangabeira

Art. 121, §2º, inc.IV, c/c art. 14, inc.II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Roberto Guedes de Amorim Filho

**Dia 25/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.083662-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e Rita Saraiva dos Santos

Art. 121, §2º, I do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Mozarth Ribeiro Bessa Neto e Orlando Guedes Rodrigues

**Dia 02/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.055500-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Art. 121, §2º, inc. I e III, c/c 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Walla Adairalba Bisneto

**Dia 07/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.122408-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jamilson Félix Carvalho

Art. 121, §2º, inc.I, c/c 14, II do código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 09/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.106450-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, II e art. 157, § 2º, I, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 14/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.177815-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Art. 121, § 2º, inc. III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 16/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.122334-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho

Art. 121, § 2º, inc.I c/c 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.063849-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Clebio Gonçalves Nóbrega

Art. 121, § 2º, inc. III e IV e art. 121, §2º, inc. IV c/c art. 14, II, c/c art. 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Euflávio Dionísio Lima

**Dia 23/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.054899-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Genilson Simão

Art. 121, § 2º, inc.II, c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 28/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.097702-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Françuele Costa da Silva

Art. 121, §2º, inc. II e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 30/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026923-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Art. 121, §2º, inc. II e IV, c/c art.129, *caput* e art. 10 da Lei 9.437/97 c/c art. 70 do Código Penal.Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 04/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.078763-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Vieira da Costa

Art. 121, §2º, inc.I e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 06/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.133453-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Ériko Marcel da Silva Matos

Art. 121, §2º, inc.I, III e IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo José Fábio Martins da Silva

**Dia 11/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010793-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Art. 121, § 2º, inc.II e IV c/c art. 14, II, 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 13/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.039548-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Anderson da Silva Bóia

Art. 121, § 2º, inc. I e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Elias Bezerra da Silva

**Dia 18/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.059980-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Delvane da Conceição de Jesus

Art. 121, §2º, inc.I do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 20/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.107738-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Emerson Costa Soares e Emanuel da Silva Rocha.

Art. 121, § 2º, inc. I, III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública e Advogado José Fábio Martins da Silva

**Dia 02/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.022829-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: João da Conceição

Art. 121, *caput*, c/c art.14, II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 04/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.087583-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira

Art. 121, §2º, inc.II e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 11/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130378-9

Autora: Justiça Pública.

Réu: Airton Luiz de Almeida

Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 16/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.097962-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Moisés Alves dos Reis

Art. 121, §2º, inc. III do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Marcos Antonio Carvalho de Souza

**Dia 18/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.037618-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Art. 121, §2º, inc. II e IV c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 23/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.107605-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Art. 121, §2º, inc. I e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Dia 25/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.109741-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Francimar Meireles da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I, c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 30/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.154094-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Abraonio de Souza Reis

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**OBS: Ficam reservados os dias 25 e 27 de junho de 2012 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.**

**O sorteio dos Jurados será realizado no dia 14 de dezembro de 2011 às 08:00 horas, na sala do Mutirão do Júri na Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP2, n.º 30 - Caçari - Boa Vista.**

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**MM. Juiz Coordenador**  
BRENO COUTINHO

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de agosto de 2012, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE AGOSTO A DEZEMBRO 2012**

**Dia 01/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.164184-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Marcos André Sargica Aires

Art. 121, §2º, I e art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II e art. 69 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Roberto Guedes Amorim

**Dia 06/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130938-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Arlisson Rodrigues Santana

Art. 121, §2º, inc.II e IV c/c art. 14, II (2x), c/c art. 69 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

**Dia 08/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.060378-0

Autora: Justiça Pública.

Réu: Sandro Carvalho da Silva

Art. 121, §2º, inc. I e IV do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

**Dia 13/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.060073-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

Art. 121, § 2º, inc. III e IV, art.155, § 4º, IV do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública.

**Dia 15/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.093707-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Tiago de Souza Oliveira  
Art. 121, §2º, IV c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 20/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.134766-1  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Mario Sérgio Pinho  
Art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 22/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.079146-8  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: José Roberto Souza da Silva  
Art. 121, § 2º, I e IV c/c art.14, inc. II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 27/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.038053-0  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Marcony Medeiros do Nascimento  
Art. 121, § 2º, II c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 29/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.052756-9  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Francisco Sales Mourão  
Art. 121, *caput* do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 03/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.058144-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: André Luiz Magalhães da Silva  
Art. 121, §2º, inc. I, III e IV do Código Penal.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

**Dia 05/09/201 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010347-0  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger  
Art. 121, §2º, inc. I e IV do Código Penal.  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 10/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010625-9  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Jaramilton Mendonça Ribeiro  
Art. 121, § 2º, II c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 12/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026359-5  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Francimar Silva e Crenelson Pereira de Carvalho  
Art. 121, § 2º I, III e IV, c/c art. 29 do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 17/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010634-1  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Amadeu Ferreira de Souza  
Art. 121, §2º, I, III e IV do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

**Dia 19/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010660-6  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: José Milton da Silva  
Art. 121, §2º, II do Código Penal.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

**Dia 24/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010562-4  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Eldvanio Feitosa Zanelato  
Art. 121, §2º, I, c/c 14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

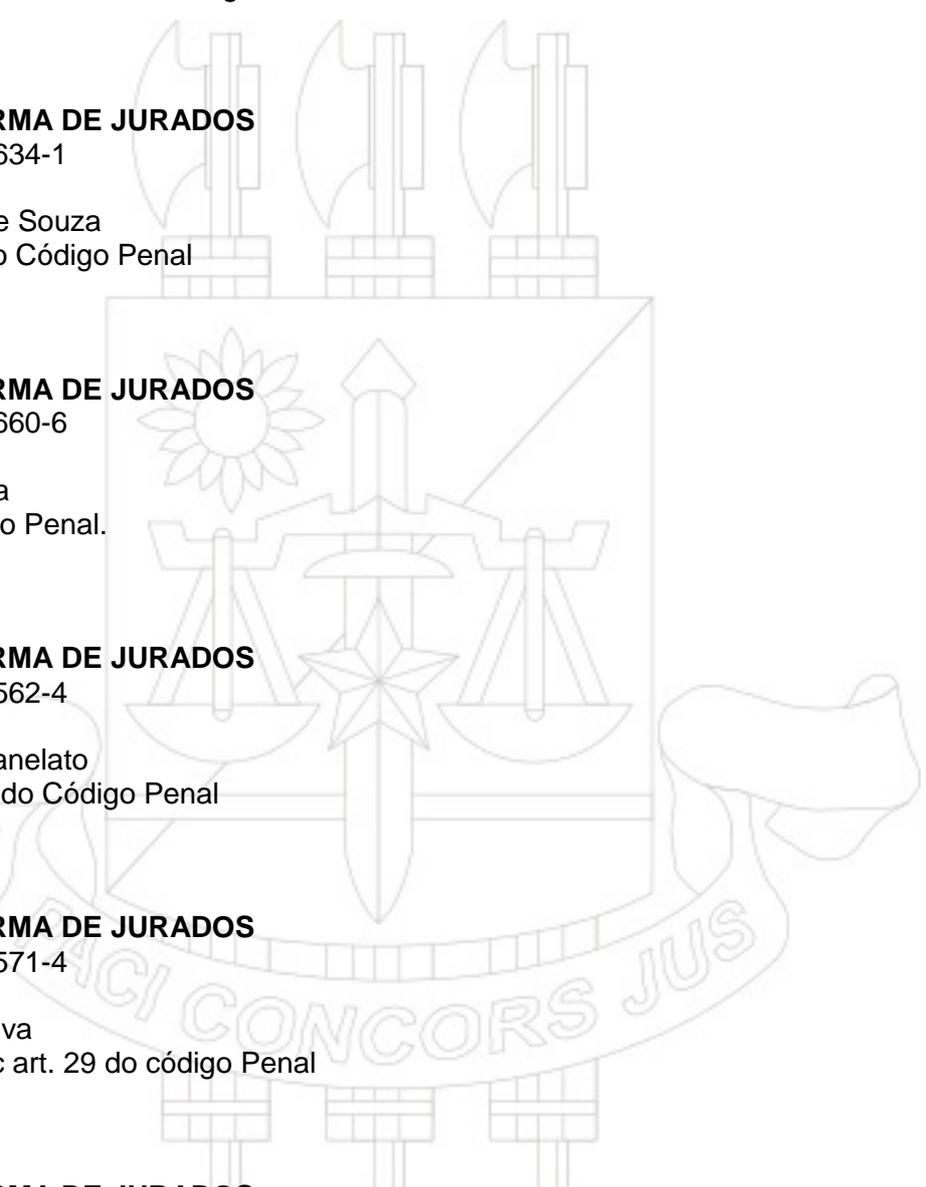
**Dia 26/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.058571-4  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Ricardo Felix da Silva  
Art. 121, §2º, I, III, IV, c/c art. 29 do código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 01/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.015116-4  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Manoel Ferraz de Oliveira  
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II do Código Penal e art. 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 03/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**



Ação Penal: 010.01.010248-0  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Carlos de Brito Carvalho  
Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29 do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 08/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.037245-3  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Antonio Uilton Alves  
Art. 121, § 2º, IV e V e art. 121, § 2º, II e IV c/c 14, inc. II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 10/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.028088-8  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Waldeneys de Alencar Sousa e Ivanildo dos Santos Araújo  
Art. 121, § 2º, IV do CPB e art. 121, § 2º, IV c/c o art. 29 do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 15/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.079168-2  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Janderson Benicio Vieira e Alex Sandro da Silva Sarmento  
Art. 121, § 2º, II, c/c art. 29 do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

**Dia 17/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010669-7  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima  
Art. 121, §2º, inc. II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado Roberto Guedes Amorim.

**Dia 22/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.036169-6  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Edson Cruz dos Santos  
Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Advogado Dativo Warner Velasque Ribeiro

**Dia 24/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010878-4  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: José Ulisso da Silva  
Art. 121, §2º, III e IV c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 29/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.022128-8

Autora: Justiça Pública.

Réus: José Inácio Souza Neto e Jorge dos Santos Souza

Art. 121, §2º, III e IV c/c art. 14, II e art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Gerson Coelho Guimarães

**Dia 31/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.032760-6

Autora: Justiça Pública.

Réus: Ana Paula Pereira da Silva e Denis Lima Resplandes

Art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 29, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 05/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026179-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Luiz Domingos Ramalho

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Marco Antonio da Silva Pinheiro

**Dia 07/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.08.197841-2

Autora: Justiça Pública.

Réus: Vanderley da Silva e Agenor Loiola Mota

Art. 121, §2º, inc. I do CPB e art. 1º da Lei 2.252/54 e art. 121, §2º, I do CPB

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 12/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010762-0

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jaime Gomes Rodrigues

Art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 14/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.129748-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Oerdras Alves da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei nº 10.826/03

Situação: **Réu Solto**

Advogado Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**Dia 19/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130403-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Francisco José Carneiro Braga

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.050682-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jocelino da Silva Castro

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, §2º, I e IV do Código Penal.

Advogado Dativo Gerson Coelho Guimarães

**Dia 26/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.164293-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Emanuel da Silva Rocha

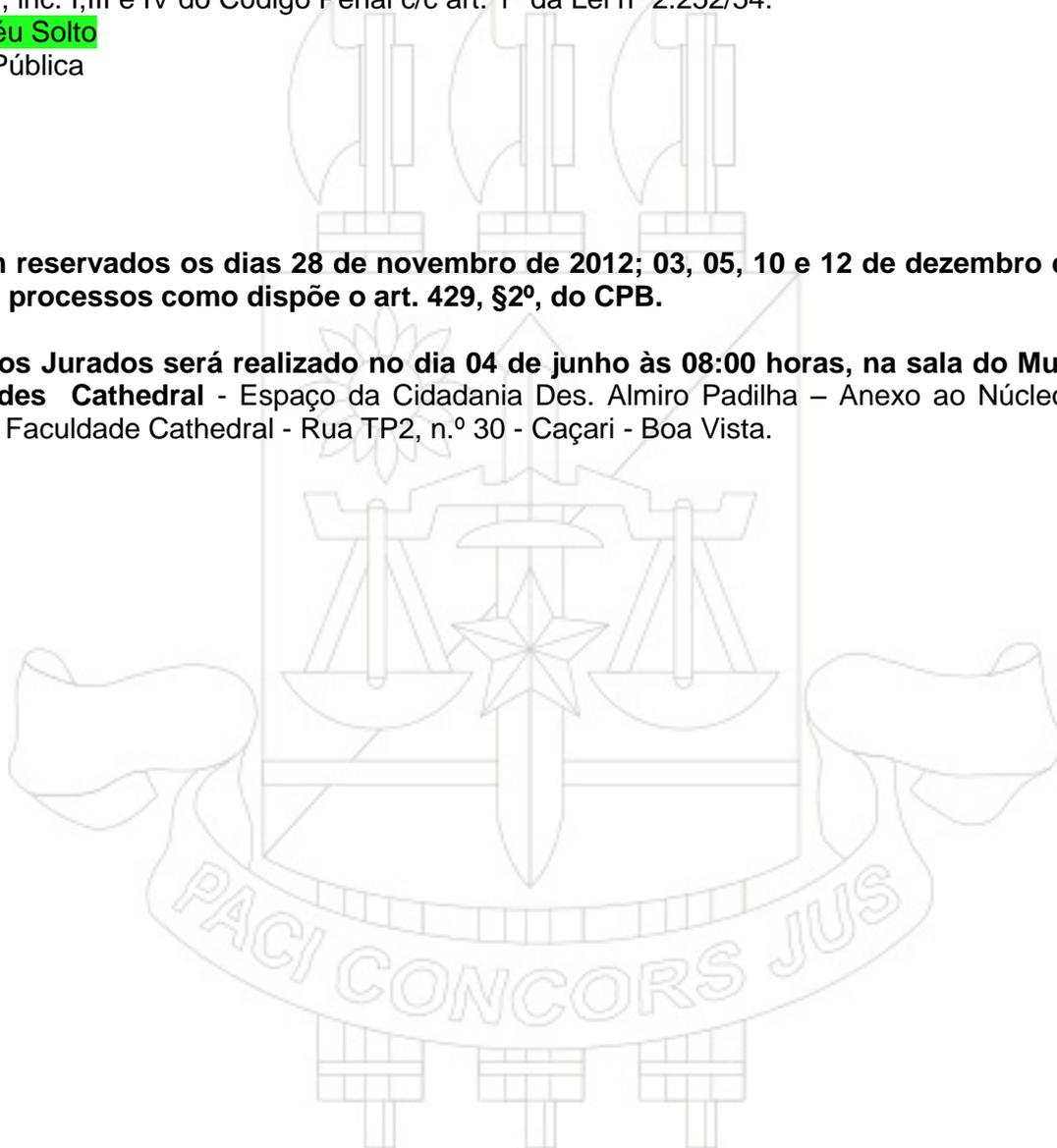
Art. 121, §2º, inc. I,III e IV do Código Penal c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**OBS: Ficam reservados os dias 28 de novembro de 2012; 03, 05, 10 e 12 de dezembro de 2012 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.**

**O sorteio dos Jurados será realizado no dia 04 de junho às 08:00 horas, na sala do Mutirão do Júri na Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP2, n.º 30 - Caçari - Boa Vista.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/11/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **PAULO HENRIQUE MAZZALI**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**ATO Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 879, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 21NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 626-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 627-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 628-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 629-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 254-DG, de 13JUN11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4573, de 15JUN11, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 630-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 631-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 632-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 633-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 634-DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 635-DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 636-DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 284-DRH, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 015/11/Pro-DIE/MP/R R**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 015/2011/Pro-DIE/MP/RR no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 031/2011/Pro-DIE/MP/RR, com a finalidade de Averiguar a falta de estrutura nas Escolas Municipais José Linhares, Duque de Caxias e Chapeuzinho Vermelho, no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011.

**LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, E AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ABAIXO NOMINADAS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça - **Dr. FÁBIO BASTOS STICA**, doravante denominado MPE/RR, e pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, representado pelo 2º Promotor Titular de Justiça da Infância e da Juventude – **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 371 – Centro, neste ato representado pelo Presidente **Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**, doravante denominado **TJ/RR**; e o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, S/N – Centro, neste ato representado pelas Secretarias de Estados a seguir nominadas: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Ville Roy, nº 5064 – Centro, CEP: 69301-000, neste ato representado pelo Secretário **General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**; doravante denominado **SESP/RR**; **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1769 – Novo planalto, CEP 69.301-380, neste ato representado pelo **Cel. QOPM GLEISSON VITÓRIA**, doravante denominado **PM/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 471 – Centro, CEP 69301-308, neste ato representado pela Secretária **LENIR RODRIGUES LUITIGARDS MOURA**, doravante denominada **SECD/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Madri, S/N – Aeroporto, CEP 69304-650, neste ato representado pelo Secretário **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, doravante denominada **SESAU/RR**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, inscrita no CNPJ sob o nº

05.943.030/0001-55, com sede na Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco, CEP 69305-130, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **IRADILSON SAMPAIO**, doravante denominado **PMBV/RR**; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.874/0001-88, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 223 – Centro, CEP. 69301-350, neste ato representado pelo Presidente **JADIR CORRÊA DA COSTA**, doravante denominada **ACIR**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413 – Aeroporto, CEP 69304-000, neste ato representado pelo Reitor **Dr. ROBERTO RAMOS SANTOS**, doravante denominada **UFRR**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.695/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 231 – Canarinho, CEP 69306-530, neste ato representado pelo Reitor **Prof. HAMILTON GONDIM**, doravante denominada **UERR**; e a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.935/0001-41, com sede na Rua Cerejo Cruz, nº 944 – Centro, neste ato representado pela Presidente **ANA SANDRA NASCIMENTO** e o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pelo Presidente **JOSÉ GILVAN DA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.021.823-0001-93, com sede na Rua Araújo Filho, nº 947, Centro, CEP 69.301-090, nesta capital.

Resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica relativo ao desenvolvimento de ações conjuntas, envolvendo o “**PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**”, destinado à prevenção e à repressão da vendas de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, publicado na edição do Diário da Justiça Eletrônico nº 4217, do dia 10 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Aditivo, a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo entre 24 de novembro de 2011 a 24 de novembro de 2013, podendo ser renovado através da modalidade de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As condições e responsabilidades constantes do Primeiro Termo de Cooperação Técnica, firmado em 13 de outubro de 2009 ficam renovadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

#### **CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES**

O SINJOPER- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Roraima, cuja atribuição será a de divulgar as ações da rede de proteção e demais notícias de relevância que estejam relacionadas ao assunto ora tratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Este Termo Aditivo será publicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário Oficial do Estado e Diário da Justiça.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor entregando-se uma cópia a cada acordante.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011.

**Dr. Fábio Bastos Stica**  
Procurador-Geral de Justiça

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

**Dr. Márcio Rosa da Silva**  
2º Promotor Titular da Infância e da Juventude

**Gal. Eliéser Girão Monteiro Filho**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. QOPM Gleisson Vitória**  
Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima

**Lenir Rodrigues Luitgards**  
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Desportos

**Antonio Leocádio Vasconcelos Filho**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**Fábio Almeida de Alencar**  
Representando a Prefeitura do Município de Boa Vista

**Prof. Dr. Roberto Ramos Santos**  
Reitor da Universidade Federal de Roraima

**Prof. Hamilton Gondim**  
Reitor da Universidade Estadual de Roraima

**Jadir Corrêa da Costa**  
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Roraima

**Susanmara N. De Queiroz Valle**  
Representando a Associação das Escolas Particulares de Roraima

**Jailton Cordeiro**  
Representando o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Roraima

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE RORAIMA, E AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS  
ABAIXO NOMINADAS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça - **Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, doravante denominado MPE/RR, e pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, representado pelo 2º Promotor Titular de Justiça da Infância e da Juventude – **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.812.669/0001-08, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 371 – Centro, neste ato representado pelo Presidente **Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, doravante denominado TJ/RR; e o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001- 26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, S/N – Centro, neste ato representado pelas Secretarias de Estados a seguir nominadas: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Ville Roy, nº 5064 – Centro, CEP: 69301-000, neste ato representado pelo Secretário **General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**; doravante denominado **SESP/RR**; **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1769 – Novo planalto, CEP 69.301-380, neste ato representado pelo **Cel. QOPM GERSON CHAGAS**, doravante denominado **PM/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 471 – Centro, CEP 69301-308, neste ato representado pelo Secretário **PRFº. Drº. ALTYVIR LOPES MARQUES**, doravante denominada **SECD/RR**; **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Madri, S/N – Aeroporto, CEP 69304-650, neste ato representado pelo Secretário **Dr. RODOLFO PEREIRA**, doravante denominada **SESAU/RR**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede na Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco, CEP 69305-130, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **IRADILSON SAMPAIO**, doravante denominado **PMBV/RR**; e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E**

**INDUSTRIAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.874/0001-88, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 223 – Centro, CEP. 69301-350, neste ato representado pelo Presidente **JADIR CORRÊA DA COSTA**, doravante denominada **ACIR**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413 – Aeroporto, CEP 69304-000, neste ato representado pelo Reitor **Dr. ROBERTO RAMOS SANTOS**, doravante denominada **UFRR**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.695/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 231 – Canarinho, CEP 69306-530, neste ato representado pelo Reitor **Prof. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, doravante denominada **UERR**; e a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.935/0001-41, com sede na Rua Cerejo Cruz, nº 944 – Centro, neste ato representado pela Presidente **ANA SANDRA NASCIMENTO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração e cooperação entre o MPE/RR, e as Instituições parceiras abaixo nominadas, no desenvolvimento de ações conjuntas, envolvendo o “**PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**”, destinado a prevenção e à repressão da vendas de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, pautado na sensibilização, e fiscalização dos estabelecimentos que comercializam a venda de bebidas alcoólicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:**

Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais da criança e dos adolescente:

- a) articular os participantes e signatários deste acordo para a consecução de seus objetivos;
- b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- c) promover as ações judiciais cabíveis para o cumprimento das leis de combate a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Compete ao Poder Judiciário, por intermédio da Vara da Infância e da Juventude:

- a) realizar operações com o apoio da Divisão de Proteção, para o combate e repressão à comercialização de bebidas alcoólicas ao público infanto-juvenil;
- b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Civil;

- a) realizar investigações, apreensões, requisitar perícia e formalizar procedimentos de Polícia Judiciária, encaminhando os autos ao Ministério Público;
- b) realizar operações conjuntas com a Polícia Militar, Superintendência Municipal de Trânsito, Guarda Municipal, Conselhos Tutelares e Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente preservando o sigilo das operações para garantia do êxito;
- c) participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros do Acordo de Cooperação Técnica, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância de prevenir e reprimir o consumo de bebida alcoólica pelo público infanto-juvenil, estimulando a mudança de cultura e mobilizando a comunidade para o enfrentamento do problema;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR:**

Compete ao Comando Geral da Polícia Militar:

- a) disponibilizar efetivo para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelos demais órgãos participantes do presente Acordo;
- b) identificar e responsabilizar os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica e infringem o art.81 do ECA;
- c) orientar o efetivo escalado nos hospitais da rede pública, no sentido de comunicar à Central de Telecomunicações (190) o atendimento de criança e/ou adolescente ocorrido por ingestão de bebida alcoólica, anexando os dados do local de origem da ocorrência.

d) orientar o efetivo da Ronda-Militar para atuar diretamente, ou com o apoio de algum órgão parceiro, nas ocorrências que envolvam crianças e adolescentes no uso de bebida alcoólica, para que façam o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

e) envolver os policiais militares capacitados no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, nas atividades na rede escolar, objetivando difundir as técnicas de autocontrole e resistência à pressão de pessoas que possam estimular o uso do álcool;

f) fazer constar, nos folhetos educativos que a Corporação distribui nos eventos populares, alertas sobre o assunto tratado neste Acordo;

g) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema, inclusive orientando-a a oferecer denúncias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA:**

Compete à Prefeitura Municipal de Boa Vista:

a) realizar fiscalizações visando o cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal nº1.034/08 e no decreto regulamentar, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente.

b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

c) disponibilizar efetivo da Guarda Municipal, para atuar isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros nas ocorrências que envolvam a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente e receber denúncias através da Central de Plantão 24 horas, linha telefônica 153.

d) autuar, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, os infratores aplicando as penalidades previstas no art. 2º da Lei 1.034/08.

e) realizar as inspeções sanitárias e autuar, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, de acordo com as normas e a legislação vigente da ANVISA, em relação a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente.

f) realizar através da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, o cadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, divulgando o teor da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA:**

Compete às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, e a Associação das Escolas Particulares de Roraima:

a) promover estratégias de divulgação, sensibilização e discussão na comunidade escolar, sobre os fatores determinantes e as consequências do uso indevido de bebidas alcoólicas;

b) difundir a legislação relacionada à proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente;

c) eleger a prevenção ao uso indevido de álcool por crianças e adolescentes como tema transversal;

d) desenvolver concursos de redação, cartazes, e outros, referentes ao assunto;

e) realizar através das reuniões de pais, ações de sensibilização da família, reforçando o seu papel de proteção no que diz respeito ao uso indevido de álcool pelas crianças e adolescentes;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Compete às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde:

a) realizar ações de prevenção ao uso indevido de álcool por crianças e adolescentes nas unidades da rede básica de saúde – ESF;

b) divulgar a legislação relacionada à proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente em todas as unidades de saúde;

c) atuar no fortalecimento da rede de atenção integrada para pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA:**

Compete às Universidades:

a) realizar pesquisa sobre a realidade de Boa Vista em relação ao uso indevido de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

b) desenvolver oficinas de capacitação, palestras e seminários referentes à temática.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES:**

Compete aos Conselhos Tutelares:

- a) apoiar as operações realizadas, viabilizando a aplicação das medidas protetivas previstas no ECA, às crianças e adolescentes que estiverem diretamente vinculados aos casos detectados, bem como aos seus responsáveis;
- b) realizar tarefas e atividades correlacionadas em parceria com entidades governamentais e não governamentais, tendo como objetivo a prevenção de que trata presente Termo;
- c) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- d) remeter às Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal as denúncias sobre estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA:**

Compete a Associação Comercial e Industrial de Roraima:

- a) promover estratégias de divulgação e sensibilização dos associados, com a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO:**

Em 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, ao qual se deverá rever semestralmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA AVALIAÇÕES DAS AÇÕES:**

Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas, cujas competências, metas e estratégias poderão ser revistas, aditivadas de acordo com o interesse e anuência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

Cada acordante estimulará a tomada de providências necessárias nos respectivos órgãos, para o fiel cumprimento deste compromisso, devendo para tanto, bimestralmente repassar ao Órgão fiscalizador, o rol de providências adotadas e seu andamento ou respectivo resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO ACORDO:**

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, o que não impede às Instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física, psíquica e moral, podendo ser prorrogado ou aditivado, por vontade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor entregando-se uma a cada acordante.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009.

**Cleonice Andriago Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

**Dr. Márcio Rosa da Silva**  
2º Promotor Titular da Infância e da Juventude

**Gal. Eliéser Girão Monteiro Filho**  
Secretario de Estado de Segurança Pública

**Cel. QOPM Gerson Chagas**  
Comandante Geral da Polícia Militar

**Prof. Dr. Altyvir Lopes Marques**  
Secretario de Estado de Educação, Cultura e Desportos

**Dr. Rodolfo Pereira**  
Secretário de Estado da Saúde

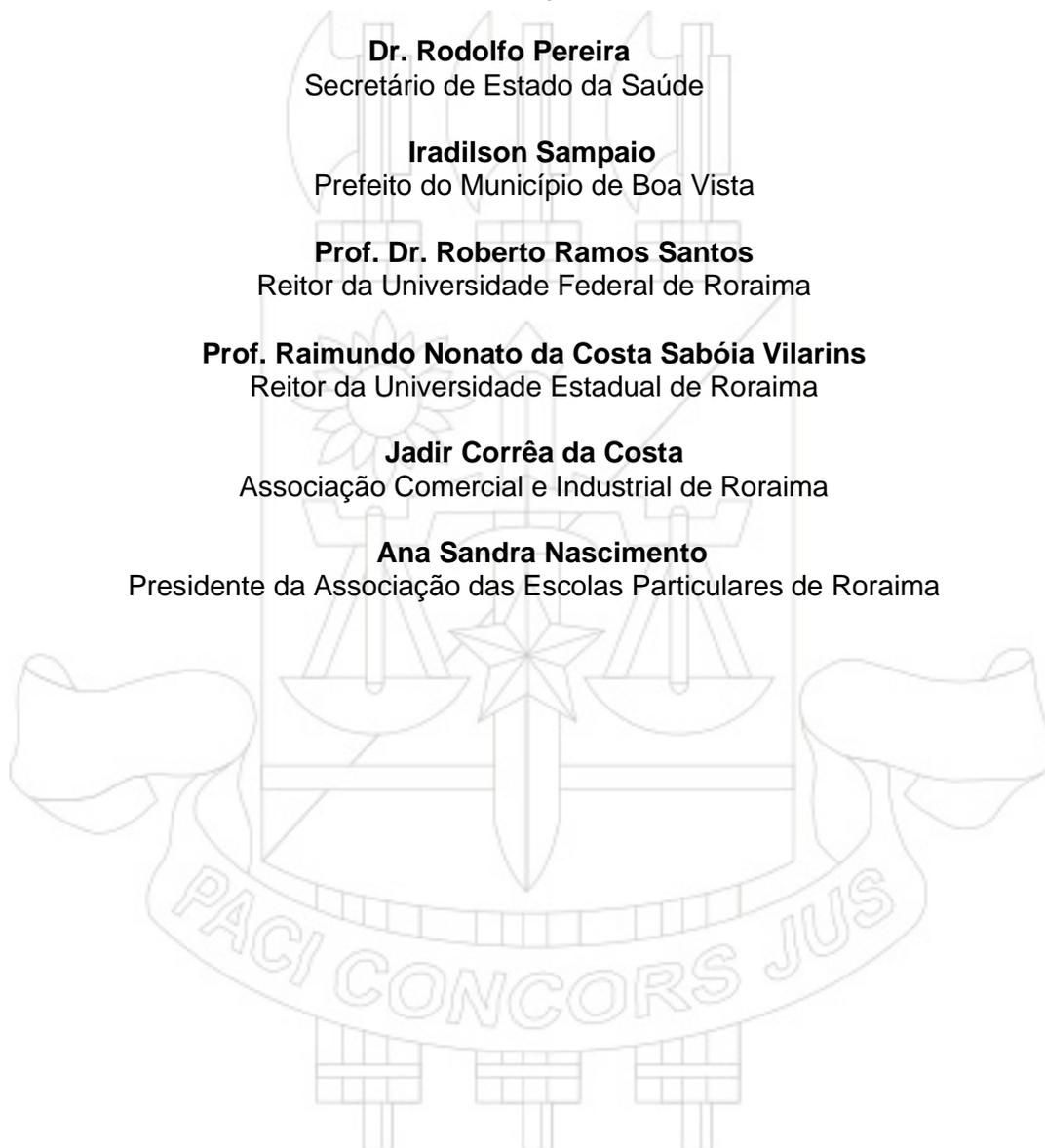
**Iradilson Sampaio**  
Prefeito do Município de Boa Vista

**Prof. Dr. Roberto Ramos Santos**  
Reitor da Universidade Federal de Roraima

**Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins**  
Reitor da Universidade Estadual de Roraima

**Jadir Corrêa da Costa**  
Associação Comercial e Industrial de Roraima

**Ana Sandra Nascimento**  
Presidente da Associação das Escolas Particulares de Roraima



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 435741 - Título: DMI/0001533501 - Valor: 2.200,00  
Devedor: A B GOMES REFRIGERACAO ME  
Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 435775 - Título: DM/709238193 - Valor: 119,50  
Devedor: ADNEYVA SAMPAIO MEMORIA  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435973 - Título: DSA/936.598 - Valor: 68,61  
Devedor: ANA PAULA PEREIRA DA COSTA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435974 - Título: DSA/102062 - Valor: 138,00  
Devedor: ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435571 - Título: DM/403/007 - Valor: 450,00  
Devedor: ARTHUR A BARRADAS  
Credor: EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DO CARI

Prot: 435569 - Título: DMI/75451/3 - Valor: 507,79  
Devedor: AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA  
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 435441 - Título: DM/AM-10348A - Valor: 1.288,97  
Devedor: AUTOFACIL - LTDA  
Credor: VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PE

Prot: 435589 - Título: DSA/937.248 - Valor: 257,54  
Devedor: CLEONICE SOARES DE MACEDO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 434817 - Título: DMI/00674 - Valor: 540,00  
Devedor: CNCEITO ENGENHARIA LTDA  
Credor: PEMAR COMERCIO IMPORTACAO LTDA

Prot: 435708 - Título: DM/56796149 - Valor: 915,44  
Devedor: D.F. ALMEIDA E OLIVEIRA SERVIÇOS - LTDA  
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 435887 - Título: DM/709365021 - Valor: 69,50  
Devedor: DELCIDES FRANCISCO SANTOS  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435853 - Título: DMI/112210 D/E - Valor: 1.976,00  
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA  
Credor: CERAMICA FORMIGRES LTDA

Prot: 435333 - Título: DMI/040504/02 - Valor: 421,30  
Devedor: EDIANE MARINHO DE MORAES  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 435670 - Título: DMI/00090003 - Valor: 318,00  
Devedor: EDNA MELO DA SILVA  
Credor: FAJET CONFECÇÕES LTDA

Prot: 435889 - Título: DM/709363656 - Valor: 83,40  
Devedor: EDNA THOME MACUXI  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435733 - Título: CPS/S/N - Valor: 500,00  
Devedor: EUGENIA CRISTINA FERNANDES DE QUEIROZ  
Credor: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

Prot: 429760 - Título: DMI/54716/3 - Valor: 420,66  
Devedor: F.O NASCIMENTO - ME  
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 435586 - Título: DSA/937294 - Valor: 32,70  
Devedor: FRANCIVANE GUIMARAES DINIZ  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435032 - Título: DM/0074440000 - Valor: 824,08  
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA  
Credor: GUEPARD IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Prot: 435033 - Título: DM/0074440100 - Valor: 824,08  
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA  
Credor: GUEPARD IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Prot: 435662 - Título: DMI/01 - Valor: 1.500,00  
Devedor: GERALDO J COAN & CIA LTDA  
Credor: EMILIO & NERI TRANSP LOG LTDA

Prot: 435843 - Título: DMI/02 - Valor: 1.200,00  
Devedor: GERALDO J COAN & CIA LTDA  
Credor: INTERBOL TRANSP SERV REPR LTD

Prot: 435752 - Título: DMI/6164-2 - Valor: 10.666,67  
Devedor: GERALDO J. COAN E CIA LTDA  
Credor: IOSAN FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 435753 - Título: DMI/6163-2 - Valor: 10.666,67  
Devedor: GERALDO J. COAN E CIA LTDA  
Credor: IOSAN FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 435982 - Título: DSA/934530 - Valor: 75,50  
Devedor: IARA DA SILVA GOMES  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435754 - Título: DMI/MT11087/3 - Valor: 908,54  
Devedor: INVIOVEL BOA VISTA ALARMES - LTDA  
Credor: GSN BRASIL CENTRAL LTDA

Prot: 435387 - Título: DM/29789-A - Valor: 770,34  
Devedor: IVANOR TOMIASI

Credor: MARCIO PEREZ MARTINS

Prot: 435674 - Título: DMI/204645/A - Valor: 1.422,15

Devedor: J. R. NUNES - ME

Credor: ON LINE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 435615 - Título: DMI/201291531 - Valor: 685,58

Devedor: JOSE A. DE OLIVEIRA SILVA - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 435758 - Título: DMI/101793014 - Valor: 409,12

Devedor: JUACY ROSA PEREIRA - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 435759 - Título: DMI/201208044 - Valor: 184,44

Devedor: JUACY ROSA PEREIRA - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 432668 - Título: DM/1434506 - Valor: 479,55

Devedor: LAND MARY FREITAS PERES

Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 433687 - Título: DM/1434507 - Valor: 468,75

Devedor: LAND MARY FREITAS PERES

Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 435437 - Título: DM/7-0393351. - Valor: 513,88

Devedor: LIZANA DOS SANTOS ME

Credor: FLOR ARTE LTDA

Prot: 435630 - Título: DMI/300358642 - Valor: 766,66

Devedor: LUCIA F. DA SILVA

Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 435631 - Título: DMI/101927462 - Valor: 330,86

Devedor: LUCIA F. DA SILVA

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 435632 - Título: DMI/201291792 - Valor: 118,99

Devedor: LUCIA F. DA SILVA

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 435818 - Título: DM/0111507310 - Valor: 849,32

Devedor: LUCIA F. DA SILVA

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 435762 - Título: DMI/014559/001 - Valor: 1.260,27

Devedor: M. BARBOSA DE MATOS

Credor: M.A. TOLEDO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 435908 - Título: DM/299443281 - Valor: 70,00

Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435805 - Título: DM/299354270 - Valor: 87,50

Devedor: MARIA ELISA OLIVEIRA CARVALHO

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435988 - Título: DSA/245429 - Valor: 634,03  
Devedor: MARIA NERCY ALVES COSTA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435567 - Título: DMI/76006/2 - Valor: 1.273,07  
Devedor: MC MAIA JORGE  
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 435507 - Título: DMI/040717/01 - Valor: 9.344,23  
Devedor: MEDTEC COM E REPRESENTAÇÕES  
Credor: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 435803 - Título: DM/709514484 - Valor: 97,00  
Devedor: MONIQUE ELIONAI SILVA VASCONCELOS  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435772 - Título: DMI/0000013438 - Valor: 712,71  
Devedor: N. D. FERREIRA  
Credor: ADELSON DOS SANTOS RODRIGUES

Prot: 435568 - Título: DMI/0014685841 - Valor: 500,21  
Devedor: N. LOPES DE ARAUJO  
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 435989 - Título: DSA/925726 - Valor: 173,94  
Devedor: NIDIO GOMES CARVALHO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435590 - Título: DSA/918172 - Valor: 1.763,74  
Devedor: PEDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435515 - Título: DM/248-2011. - Valor: 668,00  
Devedor: R V E CONSTRUCAO COM SERVICOS LTDA EPP  
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA QUARTA

Prot: 435587 - Título: DSA/268364 - Valor: 112,68  
Devedor: RAFAEL GUIMARAES DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 430277 - Título: DMI/0000265/01 - Valor: 520,49  
Devedor: RAIEL HOMARA DOS SANTOS COUTINHO  
Credor: GOODDEAL COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS

Prot: 435588 - Título: DSA/111218 - Valor: 1.716,74  
Devedor: REFRIGERAÇÃO BAHIA C. & SERVS. LTDA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 435813 - Título: DM/709364211 - Valor: 91,20  
Devedor: RONDINELLY OLIVEIRA  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435126 - Título: DM/0021933 - Valor: 719,85  
Devedor: S P DA CRUZ FILHO - ME  
Credor: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 435459 - Título: DM/029886-D/F - Valor: 270,40  
Devedor: SOARES E SANTOS - LTDA (NEOFARMA)

Credor: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC

Prot: 435839 - Título: DMI/0010218652 - Valor: 300,00

Devedor: SUPPORT COM E SERVICOS LTDA ME

Credor: TECNOMOTOR ELET BRASIL S.A

Prot: 433430 - Título: DM/382-3/8 - Valor: 813,00

Devedor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME

Credor: J ARNOBIO MAGALHAES

Prot: 435816 - Título: DM/299550613 - Valor: 87,50

Devedor: VALDIRENE PONTES SOUZA

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435917 - Título: DM/709363443 - Valor: 69,50

Devedor: VENILTON RIBEIRO SANTOS

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435577 - Título: DM/047888-C - Valor: 140,00

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 435578 - Título: DM/046728-G - Valor: 90,52

Devedor: W DA SILVA OLIVEIRA ME

Credor: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 435920 - Título: DM/709364296 - Valor: 69,50

Devedor: WALTER OLIVEIRA

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 435993 - Título: DSA/926214 - Valor: 207,28

Devedor: WILSON JORGE BARROS DE OLIVEIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (64 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 01) MARCOS GONÇALO LIMA DO NASCIMENTO e JENNIFFER NAYARA ALENCAR DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 30/10/1987, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Costa e Silva, nº 199, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO e CELIA MARIA LIMA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, nº 208, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JORGE JARDIM DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA ALENCAR.

#### 02) GUIDO NUNES LOPES e PALMIRA LEÃO DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/03/1964, de profissão professor universitário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº 1649, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ETELVINO VIANA LOPES e DULCINEIA NUNES LOPES. ELA: nascida em Caçapava do Sul-

RS, em 19/01/1962, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº 1649, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS VALERIO DE SOUZA e CAROLINA LEAO DE SOUZA.

### **03) IVO GOMES DE LIMA e MARIA VIANA DA CUNHA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/01/1985, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Três Maria, nº 159, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DE LIMA e TEREZINHA GOMES SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av São Paulo, nº 745, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CARLOS RODRIGUES DA CUNHA e TEREZA DA SILVA VIANA.

### **04) REGIS LUIZ CALIXTO DA COSTA e FLÁVIA PEREIRA DE SIQUEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/07/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Miguel Lupi Martins, nº 459, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ROBERVAL LEONARDO DA COSTA e MARIA DE LOURDES CALIXTO DA COSTA. ELA: nascida em Recife-PE, em 12/03/1979, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pres. Costa e Silva, nº 698, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de DJALMA ALVES DE SIQUEIRA e MARIA HELENA PEREIRA DE SIQUEIRA.

### **05) ELILTON ALMEIDA TOMAZ e GILVANA DA SILVA PEIXOTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/11/1981, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sergipe, nº 533, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JUAREZ TOMAZ e ZENILDE ALMEIDA TOMAZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/1983, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sergipe, nº 533, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de e VALDIZA DA SILVA PEIXOTO.

### **06) ANTONIO CLAYTON DOS SANTOS e JENNYFER CATARINE OLIVEIRA MESSIAS**

ELE: nascido em Teresina-PI, em 01/10/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cotingo, nº 399, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLARO DOS SANTOS e LUIZA ALVES DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1991, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 399, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de e RENILZA OLIVEIRA MESSIAS.

### **07) MAURO ALVES DELMIRO e KISLLA RAMOS DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1980, de profissão ceramista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Madre Silvestre, nº 40, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DELMIRO e ROSILDA ALVES DELMIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Madre Silvestre, nº 40, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RAFAEL ALMEIDA DOS SANTOS e ORTENCIA CHAGAS RAMOS.

### **08) RAFAEL BUCHMANN e DÉBORA DE ALMEIDA SOARES**

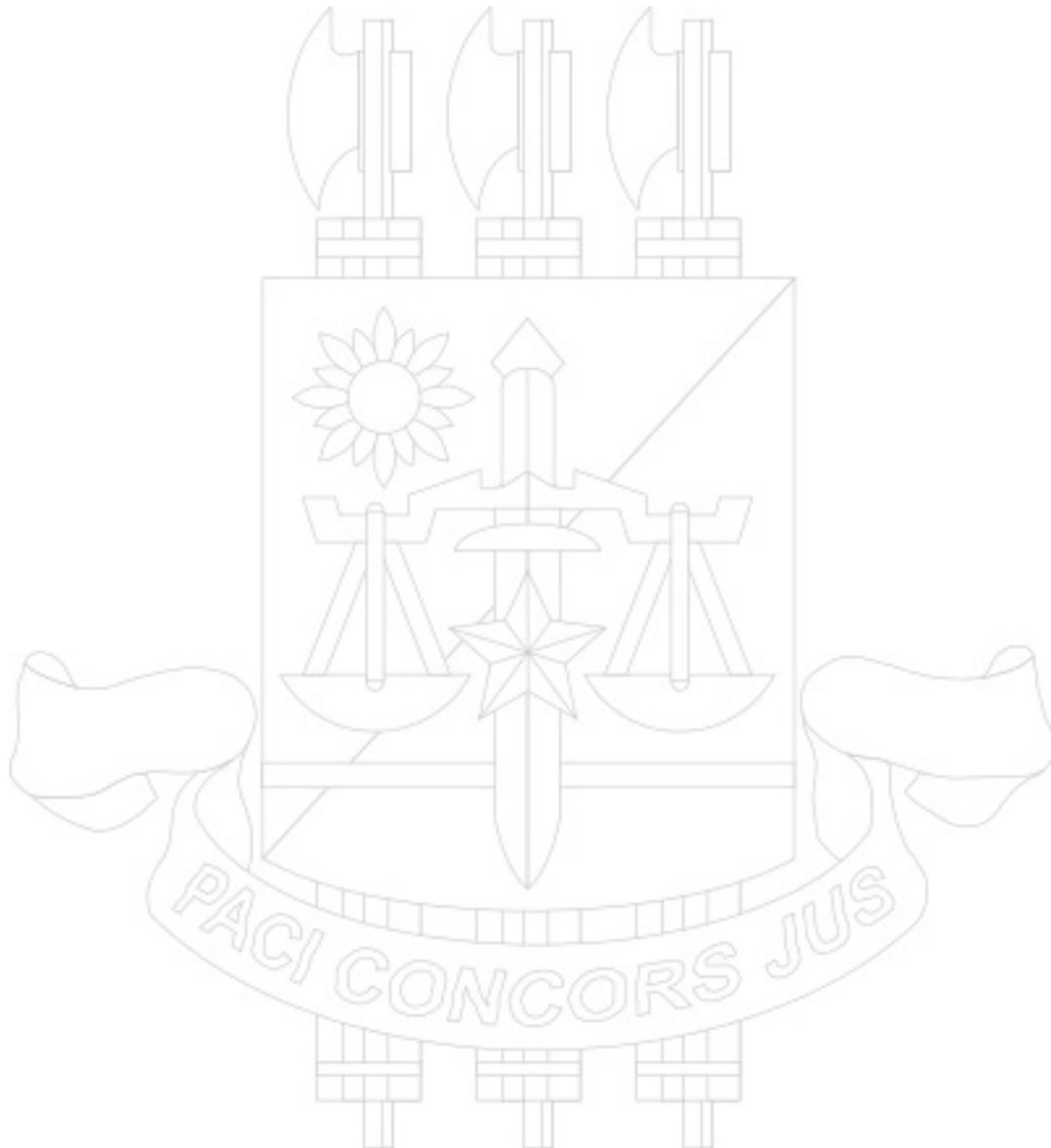
ELE: nascido em Santa Maria-RS, em 15/02/1988, de profissão auxiliar contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Aires, nº 235, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de e SUZANA BUCHMANN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/05/1984, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Agnelo Bittencourt, nº 640, Centro, Boa Vista-RR, filha de DEUZUITE PEDRO SOARES e MARILENE DE ALMEIDA SOARES.

### **09) RONALDO BRITO DOS SANTOS e PAULA CARVALHO DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/11/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Narcisos, nº 108, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO

DAS CHAGAS TELES DOS SANTOS e OZENEIDE BRITO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/06/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Narcisos, nº 108, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JAIRO PEREIRA DE SOUZA e ELIZETE RAMOS DE CARVALHO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 25/11/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALAIDE LIMA SOUSA - ME**  
**09.286.321/0001-79**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ALOISIO AMARO**  
**509.901.282-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ANA MARIA GOMES DA SILVA**  
**065.142.272-87**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ANANETE COSTA DA SILVA**  
**517.559.632-20**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - M**  
**14.480.263/0001-50**

**AILTON GOMES DA SILVA**  
**ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE**  
**332.375.732-72**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**AUTOFACIL - LTDA**  
**10.145.610/0002-18**

**BANCO ITAU S.A.**  
**B.L.SANTANA**  
**09.026.700/0001-20**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**C. E. F. QUEIROZ - ME**  
**22.888.952/0001-26**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSORCIO SEABRA - CALEFFI**  
**12.050.145/0001-86**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**DIONISIO NOE DIAS FILHO**  
440.871.522-00

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA**  
84.050.350/0001-52

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DOMINGOS BRAGANÇA BRANDÃO**  
198.403.573-87

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**E V LIMA PHARMACY ME**  
12.130.765/0001-25

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ELAINE ALVES RIBEIRO DO VALE**  
392.052.232-04

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ERICK ANDERSON DA SILVA RAMOS**  
383.967.262-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ESTELMA SANTOS PADILHA**  
199.982.522-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**EVERALDO MARTINS NOBRE**  
446.276.702-06

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G. SOUSA DE ANDRADE ME**  
03.826.158/0001-03

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**GERALDO VIEIRA DA SILVA**  
999.309.352-15

**LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL L**  
**GILVANETE MEDEIROS DE FREITAS**  
272.527.794-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ILCELIA ARAUJO SANTOS**  
666.194.592-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP**  
08.902.990/0001-65

**BANCO BRADESCO S.A.**

**JAILA PRISCILA NASCIMENTO GOUVEA**  
**975.371.792-04**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JEANES CASTRO**  
**509.828.002-82**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSE CLARQUE PEREIRA SILVA**  
**459.724.863-34**

**LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL L**  
**JOSE FLAVIO DE MATTOS**  
**382.132.062-15**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**JOSE NILSON PAIVA FILHO**  
**383.566.862-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSE WLANDY BATISTA MIRANDA**  
**206.480.222-34**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSELIA MARIA COSTA SILVA**  
**278.804.273-68**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**L. C. BRAGA ARAUJO ME**  
**07.597.117/0001-43**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**LOURIVALDO R. DOS SANTOS**  
**474.232.852-34**

**BANCO ITAU S.A.**  
**M L S MENDES-ME**  
**04.289.981/0001-90**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARA MILVIA PONTES MELO RESENDE**  
**708.642.333-53**

**BANCO ITAU S.A.**  
**MARFRAN ALVES PEREIRA**  
**659.537.202-97**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**MARIA CONSOLATA DA S. ROCHA**  
**049.831.222-49**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO PONTES**  
**394.697.782-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**PEDRO MARCIO DOS SANTOS FREITAS**  
12.670.290/0001-60

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**PEDRO VASCONCELOS AQUARELLI**  
593.239.738-15

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PERIN VEÍCULOS LTDA**  
07.981.039/0001-86

**LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL L**  
**PETRONORTE TRANSP. NAVEG. E COM LTDA**  
84.043.744/0001-83

**BANCO ITAU S.A.**  
**R.DE SOUSA AMORIM-ME**  
11.498.058/0001-23

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**RICARDO TOSTES DE LIMA SEIXAS**  
496.084.287-34

**BANCO ITAU S.A.**  
**RIGAL LIV E PAP LTDA**  
07.313.032/0001-96

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**RIGAL LIV E PAP LTDA ME**  
07.313.032/0001-96

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ROGERIO LEANDRO DE PAULA DIAS**  
667.859.952-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**SANDRA MARIA SOUZA NASCIMENTO**  
698.908.202-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SOUSA E RIBEIRO LTDA**  
10.976.703/0001-03

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**STEFANNY SILVA**  
000.581.422-74

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**STELIO DAMASCENO DA SILVA**  
508.850.572-87

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**SUEBIA CARDOSO SILVA**  
463.946.052-04

**BANCO FINASA BMC S.A**

**VALDINETE RODRIGUES DA SILVA EDEVIM**  
638.654.402-15

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**VANUSA CRISTINA NOBRE - ME**  
11.535.884/0001-03

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**VILMA COSTA SILVA**  
746.084.872-72

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**WANESSA OLIVEIRA BRELAZ - ME**  
11.023.305/0001-35

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**WILCILEIDE SOUZA MENEZES LOPES**  
509.772.022-91

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011

**WAGNER MENDES COELHO**  
Tabelião

